

Município de Leiria
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 104/2021/DICP

ASSUNTO: T-130/2021 – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º | Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste na contratação de serviços para elaboração do Projeto de Execução de Requalificação da Rua de Santa Clara - Parceiros, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Artigo 2.º | Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **€52.000,00 (cinquenta e dois mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço base inclui a totalidade dos serviços a prestar pelo período de vigência do contrato.

Artigo 3.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com os números de telefone 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.anogov.com.

1

Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

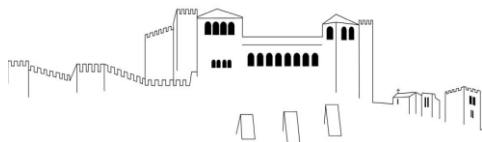
1. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria / da Senhora Vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do CCP.
2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal de Leiria, deliberada na sua sessão de 11 de dezembro de 2020, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2021.

Artigo 5.º | Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt>) e, em formato eletrónico, na morada indicada na Artigo 3.º deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço www.anogov.com.

Artigo 6.º | Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.



Município de Leiria

Câmara Municipal

2. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP., uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

2

Artigo 8.º | **Proposta**

1. O concorrente manifestará a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total do serviço, de acordo com o **anexo III**.
3. O preço deverá ser expresso em euros, em algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. O preço total apresentado terá um máximo de 2 casas decimais.
5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aqueles o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 9.º | **Documentos que constituem a proposta:**

1. A proposta, é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I** (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018) ao presente programa do concurso e que deverá estar assinada de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;
 - b) Proposta base e lista de preços unitários, utilizando o formulário do **Anexo III** (ficheiro em excel) deste programa do concurso e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.
2. Deverá ser junto à proposta a **Certidão do Registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.



Município de Leiria

Câmara Municipal

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
6. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 10.º | Requisitos para os ficheiros das propostas

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 do Artigo 9.º, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 11.º | Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, por lote.

Artigo 12.º | Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação.

3

Artigo 13.º | Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, até às **23h59m**, do **14.º** dia, a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 deste Artigo.

Artigo 14.º | Retirada da proposta

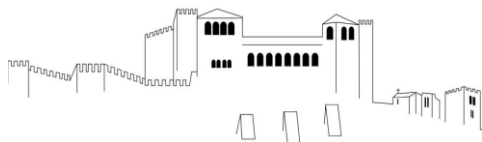
1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 15.º | Lista dos Concorrentes

Terá lugar no dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a publicitação da lista de concorrentes, pelo júri do procedimento, na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço eletrónico <http://www.anogov.com>.

Artigo 16.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.



Município de Leiria Câmara Municipal

Artigo 17.º | Critério de adjudicação

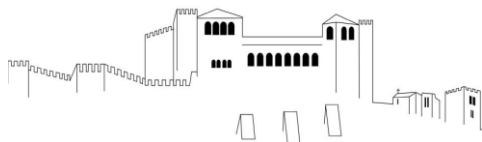
1. O critério no qual se baseia a adjudicação, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 74.º do CCP, é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço da proposta enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. No caso de se verificar empate entre propostas, a diferenciação, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência à avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que resulte do cômputo do valor total proposto para a execução dos trabalhos respeitantes ao "Capítulo 3.11. – Ensaio triaxiais", do mapa de quantidades de trabalho.
3. Caso o empate, ainda assim, subsista, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

Artigo 18.º | Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (mapa quantidades de trabalho) disponibilizado pela entidade adjudicante é susceptível de constituir causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa de concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

Artigo 19.º | Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato

1. O adjudicatário deve apresentar, **no prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:
 - a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018;
 - e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);
2. **O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:**
 - a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
 - b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal;
3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do número 1 deste artigo.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.



Município de Leiria Câmara Municipal

Artigo 20.º | **Retenção do valor dos pagamentos a efetuar**

1. De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, o Município irá proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

Artigo 21.º | **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca quando:

- a. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;
- c. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado electronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- d. O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- e. Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP

Artigo 22.º | **Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 23.º | **Reclamação contra a minuta**

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

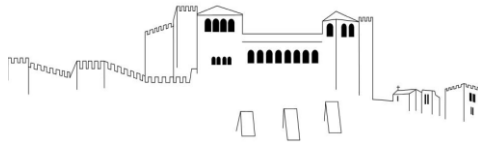
5

Artigo 24.º | **Celebração do contrato escrito**

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b. Comprovada a prestação da caução;
 - c. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios electrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

Artigo 25.º | **Encargos do concorrente**

- a. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- b. São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do CCP.

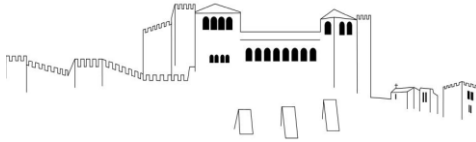


Município de Leiria
Câmara Municipal

Artigo 26.º | **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, por lote (ficheiros em excel)



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas Artigos.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a).....

b).....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.**

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

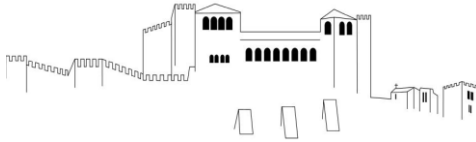
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

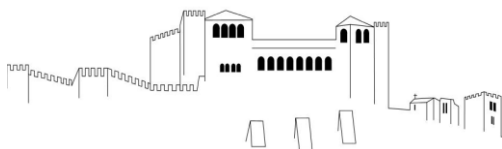
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo III

**Proposta Base e Lista de Preços Unitários
[Ficheiros em excel anexos]**



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

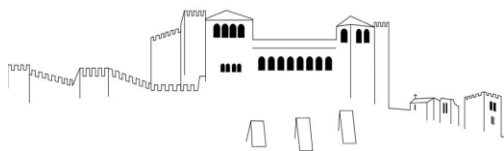
T – 130/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

Concurso Público

1

CADERNO DE ENCARGOS



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 130/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

- Cláusula 1.^a - Objeto
- Cláusula 2.^a - Preço Base
- Cláusula 3.^a - Contrato
- Cláusula 4.^a - Prazo de execução
- Cláusula 5.^a - Prorrogação dos prazos contratuais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

- Cláusula 6.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

Subsecção II | Dever de sigilo

- Cláusula 7.^a - Informação e sigilo

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

- Cláusula 8.^a - Preço contratual
- Cláusula 9.^a - Revisão de preços
- Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

- Cláusula 11.^a - Penalidades contratuais
- Cláusula 12.^a - Força maior
- Cláusula 13.^a - Resolução por parte do contraente público

Capítulo IV - Caução e seguros

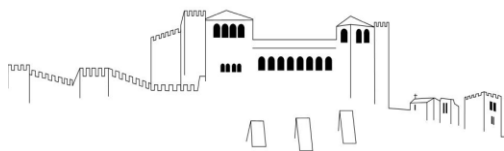
- Cláusula 14.^a - Execução da caução
- Cláusula 15.^a - Seguros

Capítulo V - Resolução de litígios

- Cláusula 16.^a - Foro competente

Capítulo VI - Disposições finais

- Cláusula 17.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 18.^a - Responsabilidade
- Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações
- Cláusula 20.^a - Contagem dos prazos



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 130/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 22.^a - Objetivos da Obra, condições e quantidades dos serviços a prestar

Cláusula 23.^a - Características gerais da obra

Cláusula 24.^a - Localização da obra

Cláusula 25.^a - Levantamento topográfico e levantamento cadastral das infraestruturas

Cláusula 26.^a - Fase do estudo Prévio

Cláusula 27.^a - Estudo geológico e geotécnico

Cláusula 28.^a - Fase de Anteprojeto

Cláusula 29.^a - Projeto de execução

Cláusula 30.^a - Equipa Técnica

Cláusula 31.^a - Elementos a fornecer pelo Município de Leiria

Cláusula 32.^a - Acompanhamento dos estudos e projetos

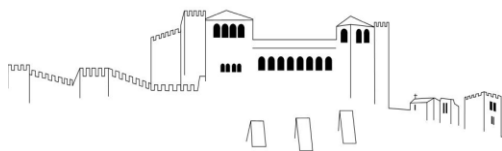
Cláusula 33.^a - Alterações exigidas

Cláusula 34.^a - Exemplares a fornecer à Câmara Municipal de Leiria e modo de apresentação

Cláusula 35.^a - Assistência técnica

Cláusula 36.^a - Condicionantes orçamentais

Cláusula 37.^a - Manutenção do espaço



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 130/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

Concurso Público.º ____/2021/DICP

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do Procedimento

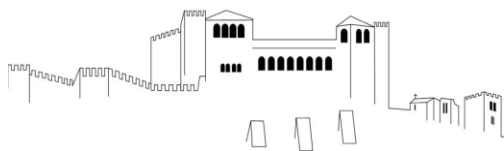
1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, cujo objeto principal visa a aquisição de serviços a prestar referentes à elaboração do projeto de **“Requalificação da Rua da Santa Clara”**.
2. As condições da prestação de serviços deverão ter em conta o preconizado nas Cláusulas Técnicas que constituem a parte II do presente Caderno de Encargos, que discriminam os serviços a executar.

Cláusula 2.ª | Preço base

1. O preço base é de **52.000,00 €** (Cinquenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela prestação do serviço que constitui o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

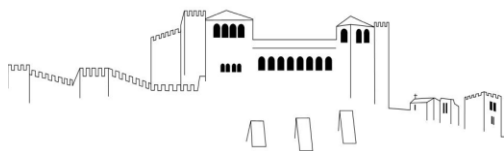
T – 130/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

Cláusula 4.ª | Prazo de execução

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:
 - a) 1.ª Fase: Levantamento topográfico e Levantamento cadastral das infraestruturas, para validação – 30 dias a contar da data de assinatura do contrato;
 - b) 2.ª Fase: Elaboração do Estudo Prévio – 60 dias a contar da data de assinatura do contrato;
 - c) 3.ª Fase: Elaboração do Estudo geológico e geotécnico para a área de intervenção – 20 dias após aprovação do Estudo Prévio;
 - d) 4.ª Fase: Elaboração dos Anteprojetos, das várias infraestruturas para aprovação nas Entidades – 30 dias após aprovação do Estudo Prévio;
 - e) 5.ª Fase: Elaboração do Projeto de Execução, incluindo elementos para lançamento da empreitada (incluindo PSS e PGRCD) - 40 dias, a contar da data de aprovação do Anteprojeto (com pareceres favoráveis das entidades);
 - f) 6.ª Fase: Assistência técnica: a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos.
1. O prazo global é de **150 dias** e começa a contar a partir da data de assinatura do contrato da presente prestação de serviços, sendo interrompido entre a entrega e a aprovação das várias fases de projeto e reiniciado após comunicação da mesma aprovação, por parte da Câmara Municipal de Leiria.
2. O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá o tempo necessário para a preparação dos concursos para a adjudicação das empreitadas e apreciação das respetivas propostas bem como o apoio técnico durante a execução das obras para esclarecimento de dúvidas.
3. O prestador de serviços obrigar-se-á a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos estudos e projeto objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos estudos e projeto objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o prestador de serviços.
5. Serão da responsabilidade do prestador de serviços todas as despesas e custos com o objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega.
6. Os estudos e projetos a realizar no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues no Departamento de Infraestruturas e Manutenção da Câmara Municipal de Leiria, até ao termo do prazo referido no número seguinte, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 11.ª.

Cláusula 5.ª | Prorrogação dos prazos contratuais

1. Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.
2. Sempre que seja indispensável introduzir alterações a estudos ou fases do projeto já aprovadas, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para ultimização das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, por um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.
3. Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser solicitada, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação adequada.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 130/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

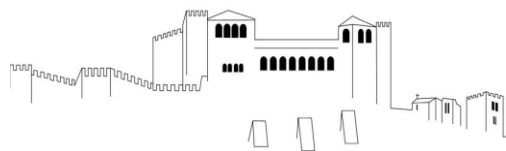
Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos estudos e projeto em conformidade com o conteúdo obrigatório aplicável da Portaria n.º 701/-H/2008, de 29 de julho e demais legislação e especificações técnicas em vigor;
 - b) Obrigação de executar o serviço nos termos das disposições do presente caderno de encargos, de acordo com as fases de entrega de trabalho identificadas no n.º 2 da Cláusula 4.ª;
 - c) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
 - d) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
 - e) Obrigação de designar um técnico coordenador, de acordo com o perfil e condições constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - f) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato
 - g) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
 - h) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias
 - i) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
2. São ainda obrigações do adjudicatário, no que se refere ao projeto de execução:
 - a) O adjudicatário obriga-se a reconhecer localmente o território da intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no projeto.
 - b) O adjudicatário obriga-se a efetuar o levantamento topográfico e cadastral do espaço a intervir, devendo este observar as condições definidas na parte II deste caderno de encargos.
 - c) O adjudicatário obriga-se a efetuar o estudo geológico e geotécnico da área de intervenção.
 - d) Devem os autores dos projetos inteirar-se junto das entidades competentes e comunicar à Câmara Municipal de Leiria, quaisquer condicionalismos que possam dificultar o licenciamento e/ou a aprovação da proposta de intervenção.
 - e) A Câmara Municipal de Leiria irá promover as diligências necessárias, e, suportar todos os encargos, respeitantes ao licenciamento/ aprovação/certificação dos projetos de execução que venham a ser elaborados, junto das entidades competentes, sendo da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento e organização de todos os exemplares (quantidade e formato exigível) dos processos necessários para o efeito, segundo a legislação e regulamentos em vigor aplicáveis.
 - f) O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato, no caderno de encargos e nos estudos subsidiários necessários para um perfeito esclarecimento do projeto na realização do empreendimento.
 - g) O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Câmara Municipal de Leiria.
 - h) Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente de informação errónea fornecida pela Câmara Municipal de Leiria ou do cumprimento de instruções escritas por esta transmitidas e que lhe tenham merecido contestação escrita;



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 130/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

- i) Coordenação dos diversos projetos, atestando a compatibilidade entre os mesmos.
 - j) Resposta aos esclarecimentos reportados ao Júri do procedimento, no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada, no prazo máximo de 5 dias úteis;
 - k) Resposta aos erros e omissões reportados ao Júri do procedimento, no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada, no prazo máximo de 5 dias úteis;
 - l) Assistência técnica durante a execução da empreitada
3. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.
4. O concorrente obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição da regulamentação de acessibilidades e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das Entidades Externas e o Licenciamento dos projetos junto das Entidades que o exijam.

Subsecção II | Dever de sigilo

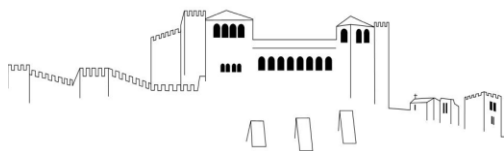
Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1. O prestador de serviços deverá prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e a documentação que for, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
2. **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do objeto do



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 130/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

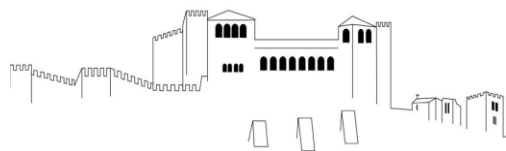
contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª | **Revisão de preços**

1. Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato.

Cláusula 10.ª | **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura, no prazo de 30 dias, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Os pagamentos dos honorários serão faseados, de acordo com a seguinte distribuição:
 - a) 1.ª Fração – Com a entrega e validação do Levantamento topográfico e cadastral – 5% do valor da adjudicação;
 - b) 2.ª Fração – Com a entrega e aprovação do Estudo Prévio – 15% do valor da adjudicação;
 - c) 3.ª Fração – Com a entrega do estudo geológico e geotécnico da área de intervenção – 10% do valor da adjudicação;
 - d) 4.ª Fração – Com a entrega do Anteprojeto – 10% do valor da adjudicação;
 - e) 5.ª Fração – Com a aprovação do Anteprojeto – 15% do valor da adjudicação;
 - f) 6.ª Fração – Com a entrega do Projeto de Execução – 15% do valor da adjudicação;
 - g) 7.ª Fração – Com a aprovação do Projeto de Execução – 20% do valor da adjudicação;
 - h) 8.ª Fração – Assistência técnica – 10% do valor da adjudicação.
3. As faturas deverão ser enviadas para o *Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria*, com a indicação do respetivo processo e número de compromisso.
4. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado.
5. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta do serviço a prestar.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado preferencialmente através de transferência bancária.
8. Para garantir a boa execução do contrato, deverá ficar retido em cada pagamento ou até ao último auto de honorários, o valor de 5%, correspondente ao valor global da adjudicação, nos termos do artigo 88.º do CCP.
9. A Câmara Municipal de Leiria, nos termos da legislação em vigor, reserva-se o direito de não iniciar a execução da empreitada correspondente aos presentes projetos, por motivos e factos alheios a esta autarquia, pelo que a fração correspondente aos pagamentos dos honorários relativa ao acompanhamento e à assistência técnica não serão devidos ao adjudicatário, o qual renuncia a esta fração a foro especial, bem como renúncia ao direito de qualquer tipo de indemnização por outros encargos em que possa incorrer.
10. Caso a Câmara Municipal de Leiria não inicie a execução da empreitada correspondente aos presentes projetos dentro do prazo de 360 dias a partir da data de aprovação dos projectos de execução, a Câmara Municipal de Leiria comunicará ao adjudicatário a sua autorização para libertação da caução referida no programa de procedimento.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 130/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

11. Em caso de uma decisão de extinção do contrato, uma vez aprovada uma fase de projeto e iniciada uma nova, não será considerado válido o pagamento da totalidade dessa nova fase.
12. Os honorários de projeto, correspondentes à assistência técnica ao projeto, serão pagos em prestações trimestrais durante o decorrer da empreitada em proporção ao valor dos trabalhos à data efetuados, ou, no final desta, após entrega e validação das devidas Telas Finais.
13. A não comparência às reuniões periódicas a efetuar durante a fase de acompanhamento e assistência técnica, confere o direito à Câmara Municipal de Leiria de não liquidar os honorários correspondentes aos meses em que a respetiva falta ou faltas se verificarem.

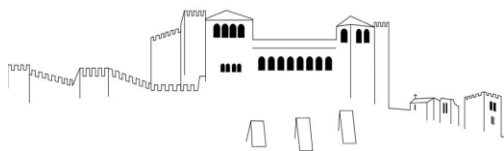
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:
 - a) Incumprimento dos prazos de execução, tal como identificado no n.º 2 da Cláusula 4.º, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=Ad \times Pd$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Pd ao preço/dia, fixado em 500,00 € (quinhentos euros);
 - b) Incumprimento dos prazos para resposta a pedidos de esclarecimento e erros e omissões, tal como identificado nas alíneas i) e j) do n.º 2 da Cláusula 6.º, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=Ad \times Pd$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Pd ao preço/dia, fixado em 50,00 € (cinquenta euros).
 - c) 1.000,00 € (mil euros), por incumprimento de qualquer outra obrigação.
2. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Pelos encargos suportados pela Câmara Municipal de Leiria resultantes de erros e omissões do projeto que decorram de obrigações de concepção, invocados pelo empreiteiro dentro do prazo legal, ouvido o adjudicatário e aceites pelo dono da obra, no que o seu valor ultrapasse cinco por cento do valor de adjudicação da obra nova ou no caso de remodelação ou adaptação, será o adjudicatário responsabilizado até ao limite do triplo dos honorários a que tenha direito ao abrigo do respectivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.
7. O disposto no parágrafo anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a lei, dos técnicos autores daqueles estudos ou projetos.

Cláusula 12.^a | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

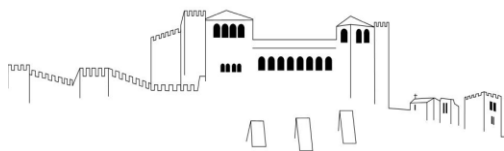
T – 130/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
 - f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10

Cláusula 13.^a | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Se o estudo não contemplar as características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b) Quando o prazo para entrega de qualquer uma das fases for excedido para além de sessenta dias, por motivos exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário;
 - c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
 - d) Quando se verificar fundamentamente e após notificado o adjudicatário para que se pronuncie, que a atuação deste não satisfaça ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo, neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;
 - e) Após a entrega de qualquer uma das fases do projecto, tendo neste caso, o adjudicatário direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que, em nenhum caso, excederá 1/4 da fração dos honorários correspondentes à fase em elaboração;
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 130/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 14.ª | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do artigo 89.º do CCP, poderá ser executada pelo Município de Leiria, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Município de Leiria não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Leiria para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 15.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 dias.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 16.ª | Foro competente

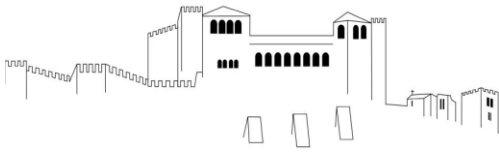
1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Cláusula 18.ª | Responsabilidade



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 130/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

1. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 14.ª.
2. Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
3. O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

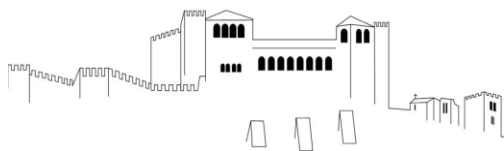
1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª | Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação em vigor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Gonçalo Lopes



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 130/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 22.^a | **Objetivos da Obra, condições e quantidades dos serviços a prestar**

1. O presente caderno de encargos compreende cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de elaboração do projeto de **“Requalificação da Rua de Santa Clara - Parceiros”**, tendo por base a concretização de seis fases sequenciais de trabalho, interligadas e interdependentes, no respeito pelos objetivos gerais a atingir:
 - a) Levantamento topográfico e levantamento cadastral das infraestruturas;
 - b) Fase do estudo Prévio;
 - c) Estudo geológico e geotécnico;
 - d) Fase de Anteprojecto;
 - e) Projeto de execução;
 - f) Assistência técnica e assistência técnica especial.

Cláusula 23.^a | **Características gerais da obra**

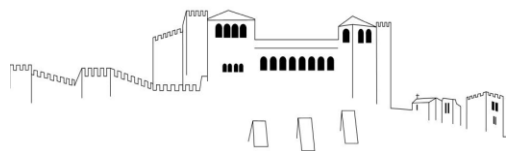
1. A cidade de Leiria apresenta, tal como o restante território nacional, alguns fatores que contribuem para a degradação da qualidade do ambiente urbano, com um crescente congestionamento do trânsito e consequente diminuição da segurança rodoviária, apresentando frágeis condições de vivência urbana, diminuição das condições de circulação pedonal e ciclável, poluição ambiental e a escassez de espaços públicos, espaços, estes, cada vez mais desaproveitados e debilitados pelo uso crescente do automóvel.

A crescente e exagerada utilização do automóvel individual nas deslocações diárias, tem contribuído, em Leiria, para uma imagem caótica e desordenada em alguns pontos da cidade no que diz respeito ao estacionamento, existindo elevada pressão em determinadas zonas da cidade e alguma anarquia na utilização do espaço pelos automobilistas. Por outro lado, as viagens a pé, em Leiria, constituem o segundo modo de transporte mais utilizado, sendo as viagens de automóvel o mais utilizado. Contudo, a rede de percursos pedonais existentes apresenta alguma descontinuidade e falta de coesão, bem como constrangimentos entre o peão e o automóvel.

Nesse contexto, os espaços públicos existentes têm vindo, ao longo dos últimos anos, a ser alvo de intervenção no sentido de eliminar obstáculos, melhorar as acessibilidades e resolver algumas questões relacionadas com acessibilidades viárias, pedonais e cicláveis. Apesar do esforço que tem vindo a ser efetuado subsistem algumas questões que importa sanar, de forma a garantir a reabilitação do espaço público, visando nomeadamente a sua requalificação, segurança e melhoria do ambiente urbano.

Estes arruamentos destacam-se pela ausência de corredores de circulação pedonal contínuos e de larguras adequadas, pontuando apenas na frente confinante com algumas edificações mais recentes. A exiguidade dos mesmos determina a ocorrência de problemas de circulação rodoviária e pedonal. Face ao exposto potenciar a mobilidade territorial e dotar esta área de acessibilidade aos diferentes espaços é uma necessidade para alcançarmos espaços de vivência para todos. A importância de uma mobilidade que seja eficaz e permita a ocorrência da acessibilidade é um dos principais objetivos desta intervenção. Deste modo encontram-se contempladas nesta intervenção as seguintes ações:

- a. Criação e implementação de diferentes modos de mobilidade, adaptando este arruamento e os percursos/passeios para o acesso a pessoas com mobilidade reduzida (DL 163/2006 de 8 de agosto), com as devidas alterações.
- b. Promoção de mobilidade desenhando um espaço de acolhimento inclusivo;
- c. Promoção de uma imagem de modernidade nos diversos espaços públicos;



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 130/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

- d. Intervenção ao nível da Sinalética e Acessibilidades;
- e. Intervenção na Iluminação Pública, com adoção de medidas de eficiência energética que garantam adequados níveis de segurança e conforto para os utilizadores do espaço e a redução dos consumos energéticos associados ao espaço público;
- f. Intervenção nas diversas infraestruturas subterrâneas existentes;
- g. Reestruturação da plataforma viária e reformulação dos cruzamentos, compatibilizando os diferentes modos de transporte, viário e pedonal;
- h. Requalificação das margens do rio Lena com recurso à engenharia natural, no troço confinante com a via;
- i. Reformulação do nó de ligação à urbanização Belo Horizonte.

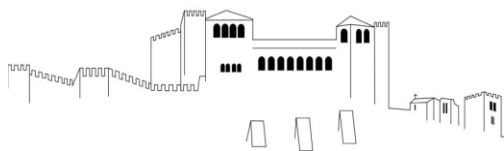
Cláusula 24.ª | Localização da obra



14

Cláusula 25.ª | Levantamento topográfico e levantamento cadastral das infraestruturas

1. O levantamento topográfico a apresentar será à escala 1:200, em planimetria e altimetria (com todos os elementos geográficos e toponímicos existentes distribuídos por níveis de informação normalmente utilizados), e georreferenciados no sistema de coordenadas retangulares, elipsoide GRS 1980 projeção Transversa Mercator, datum ETRS 89;



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

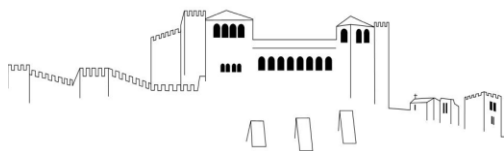
T – 130/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

- O levantamento deverá incluir uma envolvente mínima de 40m a contar do eixo da viário, abrangendo as vias circundantes e indicando os limites do terreno, a implantação de muros e construções existentes - com informação de cotas altimétricas de coroamento dos muros, cotas de soleira, cêrceas e cumieira, delimitações várias (floreiras, balizas, postes, poços, marcos, eiras, etc.), zonas pavimentadas, cursos e linhas de água, taludes, talwegues, e pontos de cota altimétrica de modo a permitir uma informação total da modelação do terreno;
- Serão ainda objecto de levantamento edifícios contíguos, marcos cadastrais, cotas de soleira, arruamentos, bermas, passeios, tampas e caixas de infraestruturas - água, luz, e esgotos, postes da rede eléctrica e telefónica - sargetas, sumidouros, grelhas, valas, pontos de água, árvores, caldeiras e zonas arbustivas;
- O levantamento topográfico, sempre que a prestação de serviços englobe a requalificação de infraestruturas subterrâneas, deve incluir o levantamento cadastral das infraestruturas existentes, com identificação das cotas de soleira, diâmetros e materiais das tubagens, tipo de infraestrutura e pontos de cruzamento.
- O levantamento deverá incluir a triangulação 3d do modelo digital do terreno e ficheiro de texto com as coordenadas no formato txt (PENZD).

2. O levantamento cadastral das infraestruturas existentes a apresentar será à escala 1:200, em planimetria e altimetria;

- Deverá ser efetuado o cadastro de todas as infraestruturas da área de intervenção conforme delimitação representada na peça desenhada em anexo (pdf), incluindo deteção com recurso a Georadar e a sondas eletromagnéticas, inspeção CCTV de ramais, abertura de caixas de visita para confirmação e caracterização de órgãos/equipamentos/conduitas/cabos, indicação do traçado, obtenção de cotas de soleira e fundo de caixa através de levantamento topográfico. 2. Na execução do cadastro referido no n.º 1 da presente cláusula, deverão ser contempladas todas as infraestruturas existentes in situ nas ruas (incluindo na parte do subsolo).
- Deverá ser acautelado o recurso a outras técnicas complementares que durante a execução do trabalho se vislumbrem serem necessárias (como por exemplo a deteção com recurso a Geophone como técnica complementar para as redes de água e a deteção com recurso a detetor de metais de tampas e órgãos enterrados).
- Deverá ser efetuado e entregue o desenho de todo o cadastro e levantamento topográfico em CAD e SIG (sistema de Informação Geográfica), ambos georreferenciados no sistema de coordenadas ETRS 89, nos termos constantes na globalidade dos termos de referência e nos termos constantes na cláusula 49.^a (Exemplares a fornecer e modo de apresentação dos trabalhos).
- Relativamente ao tratamento de dados em SIG deverão também ser criados atributos (que permitiram exportação para tabela de Excel) associados a cada elemento. Relativamente aos atributos deverão ser pelo menos apresentadas as seguintes características (mínimas) para cada rede de infraestruturas:

	Atributos do cadastro de redes a apresentar						
	SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	TELÉCTRICAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TELECOMUNICAÇÕES (ITUR)	TELECOMUNICAÇÕES (FO)	ABASTECIMENTO DE GÁS
Caixas de visita							
Localização geográfica	•	•	•	•	•	•	•
Cota de tampa (m)	•	•	•	•	•	•	•
Cota de soleira (m)	•	•					
Dimensão	•	•			•	•	
Tipo de material					•	•	
Sumidouros							



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 130/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

Localização		•					
Dimensão		•					
Cota de soleira (m)		•					
Coletor/tubagem/rede							
Diâmetro (mm)	•	•	•	•	•	•	•
Tipo de Material	•	•	•	•	•	•	•
Número de tubos, cabos (se aplicável)					•	•	•
Profundidade no início (m)	•	•					
Profundidade no fim (m)	•	•					
Profundidade média (m) ou (início e fim)			•	•	•	•	•

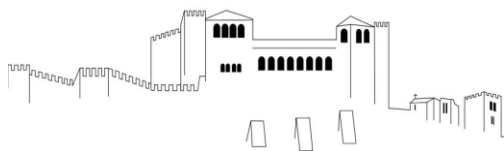
3. Estes levantamentos deverão ser validados pelas diversas entidades responsáveis pela sua manutenção.

Cláusula 26.ª | Fase do estudo Prévio

- A fase do estudo prévio deve incluir os elementos descritos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, nomeadamente:
 - Artigos 5.º e 85.º da Portaria, para projetos de estradas;
 - Artigos 5.º e 123.º da Portaria, para projetos de obras hidráulicas;
 - Artigos 5.º e 135.º da Portaria, para projetos de abastecimento e tratamento de água;
 - Artigos 5.º e 141.º da Portaria, para projetos de drenagem e tratamento de águas residuais;
 - Artigos 5.º e 159.º da Portaria, para projetos de espaços exteriores;
 - Artigos 5.º e 165.º da Portaria, para projetos de produção, transformação, transporte e distribuição de energia elétrica;
 - Artigos 5.º e 171.º da Portaria, para projetos de redes de comunicação;
 - Artigo 7.º da Portaria, e legislação aplicável, para projetos da rede gás.
- A solução proposta de estudo prévio será alvo de apreciação e aprovação por parte do Município. Não integram no prazo de execução referido no n.º 2 da cláusula 4.ª da parte I deste caderno de encargos, os períodos de tempo que o projeto se encontre a aguardar pareceres/aprovação dos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 27.ª | Estudo geológico e geotécnico

- No âmbito do estudo geológico e geotécnico, este será elaborado nos termos da Norma Europeia DIN EN ISO 22476-2(2005.04) e deverá no mínimo, apresentar os resultados e análise relativos a:
 - Geologia local do terreno, descrição dos ensaios, litologias, possanças, valores dos respectivos ensaios SPT, posição do nível freático e todas as informações complementares relativamente a estes trabalhos;
 - Apresentação dos perfis dos piezómetros instalados;
 - Apresentação dos boletins dos ensaios de permeabilidade;
 - Descrição das unidades geológicas e geotécnicas individualizadas no subsolo bem como das suas principais características;
 - Apresentação de perfis litológicos interpretativos entre pontos de prospecção;
 - Apresentação dos parâmetros geotécnicos dos solos, será apresentada a parametrização geotécnica proposta para as formações atravessadas: coesão, ângulo de atrito, massa específica e módulo de deformabilidade;



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 130/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

- g) Apresentação de parecer relativo às condições de fundação, com as soluções de fundação que mais se adaptam às condições geológicas – geotécnicas prevalecentes e indicação das tensões de segurança no que diz respeito ao solo de fundação.

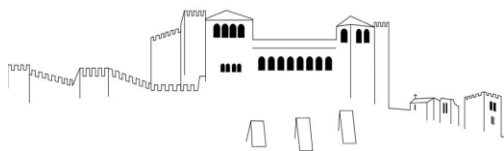
Cláusula 28.^a | Fase de Anteprojeto

1. A fase do Anteprojeto deve incluir os elementos descritos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, nomeadamente:
 - a) Artigos 6.º e 86.º da Portaria, para projetos de estradas;
 - b) Artigos 6.º e 124.º da Portaria, para projetos de obras hidráulicas;
 - c) Artigos 6.º e 136.º da Portaria, para projetos de abastecimento e tratamento de água;
 - d) Artigos 6.º e 142.º da Portaria, para projetos de drenagem e tratamento de águas residuais;
 - e) Artigos 6.º e 160.º da Portaria, para projetos de espaços exteriores;
 - f) Artigos 6.º e 166.º da Portaria, para projetos de produção, transformação, transporte e distribuição de energia elétrica;
 - g) Artigos 6.º e 172.º da Portaria, para projetos de redes de comunicação;
 - h) Artigo 6.º da Portaria, e legislação aplicável, para projetos da rede gás.
2. O Anteprojeto será alvo de apreciação e aprovação por parte do Município. Não integram no prazo de execução referido no n.º 2 da cláusula 4.^a da parte I deste caderno de encargos, os períodos de tempo em que o projeto se encontre a aguardar pareceres/aprovação dos serviços da entidade adjudicante.
3. As alterações decorrentes dos pareceres emitidos pelas diversas entidades públicas externas a consultar estão incluídas no presente processo.
4. Os pedidos de pareceres às diversas entidades públicas externas são solicitados nesta fase do processo.
5. Nesta fase serão entregues as plantas parcelares com identificação das áreas de cedência dos particulares (sempre que existam) e/ou áreas de servidão, no caso de passagem de infraestruturas subterrâneas.

17

Cláusula 29.^a | Projeto de execução

1. O projeto de execução deve contemplar os elementos descritos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, nomeadamente:
 - a) Artigos 7.º e 87.º da Portaria, para projetos de estradas;
 - b) Artigos 7.º e 125.º da Portaria, para projetos de obras hidráulicas;
 - c) Artigos 7.º e 137.º da Portaria, para projetos de abastecimento e tratamento de água;
 - d) Artigos 7.º e 143.º da Portaria, para projetos de drenagem e tratamento de águas residuais;
 - e) Artigos 7.º e 161.º da Portaria, para projetos de espaços exteriores;
 - f) Artigos 7.º e 167.º da Portaria, para projetos de produção, transformação, transporte e distribuição de energia elétrica;
 - g) Artigos 7.º e 173.º da Portaria, para projetos de redes de comunicação;
 - h) Artigo 7.º da Portaria, e legislação aplicável, para projetos da rede gás.
2. Para além de acima referido, deverá ainda ser constituído pelos seguintes elementos:



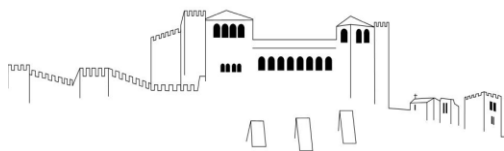
Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 130/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

- a) Identificação do coordenador geral de projetos, incluindo um termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto que ateste a compatibilidade entre os vários projetos de especialidade, elaborado nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 10º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- b) Estudo de Tráfego, em vias com fluxo rodoviário significativo e/ou sempre que o projeto contenha intercepções rodoviárias;
- c) Plano de Segurança e Saúde em projeto, com indicação do coordenador de Segurança em projeto;
- d) Plano de gestão e prevenção de resíduos da construção, sendo que o projeto de execução deve contemplar sempre que tecnicamente exequível, a utilização de pelo menos 10 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, conforme estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho. Este plano deverá ser elaborado tendo por base o modelo anexo a este Caderno de Encargos (Anexo III). Considerar ainda:
 - i. Reestruturação da plataforma viária existente, com dimensionamento dos pavimentos flexíveis e estudo de solução que permita a reciclagem dos pavimentos existentes para eventual aplicação em camadas de sub-base de pavimentos pedonais, cicláveis e/ou betuminosas, conforme legislação em vigor.
 - ii. Outra solução viável é a incorporação do granulado de borracha nas misturas betuminosas, através do processo por via húmida ou do processo por via seca, permitindo a reciclagem da borracha de pneus usados para o fabrico de materiais de pavimentação rodoviária.
- e) Mapa global de medições e de quantidades de todos os projectos compilado num único documento, elaborado em Excel;
- f) Orçamento com estimativa de custos por rubrica baseada nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições, elaborado em Excel;
- g) Pretende-se a entrega dos mapas de medições e orçamento do projeto com os trabalhos devidamente separados por capítulos, garantindo a total separação por áreas (passeios, ciclovias, arranjos exteriores, muros, iluminação, sinalética...etc) e por tipo de infraestrutura (rede de abastecimento de água, rede e saneamento doméstico, rede de drenagem pluvial, cedências...etc). Os valores apresentados nestes documentos devem ser arredondados a duas casas decimais.
- h) No mapa de medições e orçamento, o projetista deverá prever um artigo respeitante à entrega das Telas finais, devendo o mesmo ter o seguinte descritivo: «Entrega de telas finais em formato DGN ou DXF, Projeção - Transverse Mercator Datum - ETRS89 , Elipsóide - GRS80, com os temas divididos por níveis, devidamente separados por tipo, diâmetros, materiais e outras características, incluindo termos de responsabilidade do técnico responsável pela elaboração das telas finais, de acordo com as normas vigentes.». Este descritivo deverá constar também das peças escritas do processo de concurso (condições técnicas).
- i) Plano de Comunicação e/ou participação pública, a realizar após projeto de execução.
- j) Plano de Sinalização Temporário (em articulação coma Divisão de Trânsito)
- k) Processo de conclusão de obra/Assistência técnica:
 - i. Validação das Telas finais. Com as telas finais de todas as especialidades, serão também entregues:
 - 1. Listagem dos instaladores se subcontratados;
 - 2. Fichas técnicas e instruções de manutenção dos equipamentos instalados;
 - 3. Garantias dos equipamentos.
- l) Todos o(s) projecto(s) deverão ainda conter:
 - i. Memória descritiva e justificativa;
 - ii. Cálculos justificativos;
 - iii. Mapas de medições de cada projeto específico, elaborado em Excel;



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 130/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

- iv. Mapa de quantidades de trabalho de cada projeto específico, elaborado em Excel;
- v. Mapa de orçamento de cada projeto específico, elaborado em Excel;
- vi. Termos de responsabilidade, declarações da ordem e respectivo seguro de responsabilidade civil;
- vii. Caderno de Encargos das Condições técnicas especiais de todas as especialidades, contendo a identificação dos materiais a empregar e do modo de execução dos trabalhos, incluindo os trabalhos relacionados com os melhoramentos no edifício existente e exterior.

m) Eficiência energética:

- i. No que respeita a rede de iluminação pública adotar medidas de eficiência energética que garantam adequados níveis de segurança e conforto para os utilizadores do espaço e a redução dos consumos energéticos associados ao espaço público.
- ii. Proceder ao estudo e à implementação de soluções de iluminação inteligente, assentes num sistema de gestão de iluminação end-to-end, integrando postes de iluminação com sensores, dispositivos conectados e sistemas de gestão. (zona central da cidade)

n) Eficiência hídrica:

- i. Equacionar a adoção do conceito "Sponge City", através da procura de soluções que pretendam reduzir a intensidade do escoamento das águas pluviais aumentando e distribuindo as capacidades de absorção de maneira mais uniforme em todas as áreas visadas.
- ii. Deverão ser privilegiadas soluções que visem a eficiência hídrica, incluindo a integração de pavimentos mais permeáveis e drenantes, jardins verticais e jardins de chuva.
- iii. Também ao nível da gestão dos recursos hídricos deverá ser dada especial atenção à implementação de sistemas de reutilização/recirculação de águas pluviais, sempre que possível, para por exemplo rega dos espaços verdes. A adoção de separadores de hidrocarbonetos antes da entrega das águas pluviais ao meio receptor.

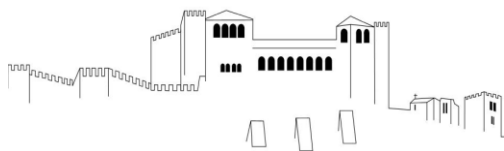
o) Medidas de redução do ruído:

- i. Implementar medidas de mitigação do ruído ambiental, sobretudo quando a área de intervenção se situar nas zonas sensíveis ou mistas.
- ii. Implementar medidas de acalmia de tráfego, sempre que a zona de intervenção se situar numa zona residencial com elevado tráfego de passagem.

3. Todas as peças do projeto deverão estar devidamente assinadas pelos seus autores e acompanhadas dos respetivos termos de responsabilidade previstos na legislação aplicável.
4. O adjudicatário obriga-se a alterar ou completar o projeto de acordo com nova legislação que venha a ser publicada ou que entre em vigor no prazo de elaboração do projeto, bem como com as exigências previstas nos pareceres vinculativos das entidades envolvidas.
5. Será da responsabilidade e encargo do adjudicatário promover as visitas, registos e diligências necessárias para a obtenção dos cadastros das restantes infraestruturas, junto das entidades competentes, bem como a validação e confirmação dos cadastros disponibilizados, até à fase do projeto de execução.
6. O Projeto será desenvolvido conforme estipulado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e de acordo com as seguintes fases:

a) 1.ª FASE – LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS INFRAESTRUTURAS

- i. Deverá conter os elementos descritos na cláusula 25.ª da parte II deste caderno de encargos;



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

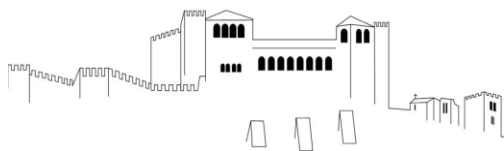
T – 130/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

- ii. O levantamento cadastral das infraestruturas deverá permitir a elaboração dos projetos das especialidades, de modo a conciliar as infraestruturas novas, a reabilitar e existentes, sem interferências entre elas.
- b) 2.ª FASE – ESTUDO PRÉVIO
 - i. Após validação do levantamento topográfico e do cadastro das infraestruturas pelas diversas entidades responsáveis pela sua manutenção.
- c) 3.ª FASE – ESTUDO GEOLÓGICO E GEOTÉCNICO
 - i. Deverá conter os elementos descritos na cláusula 27.ª da parte II deste caderno de encargos;
- d) 4.ª FASE – ANTEPROJECTO OU PROJETO BASE | LICENCIAMENTO
 - i. A fase de Anteprojecto reflectirá a revisão do Estudo Prévio, segundo indicações da Câmara Municipal, com inclusão dos elementos referentes à totalidade das áreas de engenharia, nos termos previstos na Portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho.
 - ii. Para efeitos de Licenciamento, a documentação deverá conter todos os elementos necessários a apresentar às entidades competentes nos moldes em que estas o exijam, sendo o adjudicatário responsável pelo acompanhamento dos projetos nas entidades licenciadoras.
 - iii. Para efeitos de contacto com os proprietários (no caso de alargamentos de plataforma viária) serão entregues nesta fase, as plantas parcelares com indicação das áreas por parcela de cedência e/ou áreas de servidão no caso de passagem de infraestruturas subterrâneas por terrenos particulares.
- e) 5.ª FASE – PROJECTO DE EXECUÇÃO
 - i. A fase de Projecto de Execução facultará, nos termos previstos Portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho, todos os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar. Nesta fase inclui-se também a elaboração das bases do Plano de Conservação e Manutenção dos equipamentos a instalar (caso existam).
 - ii. O Projecto de Execução deverá, ainda, ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - 1. Descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previstos no artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos;
 - 2. Planta de síntese com implantação de todas as infraestruturas projetadas;
 - 3. Todos os trabalhos decorrentes das cedências dos particulares, nomeadamente plantas, pormenores e quantificação desses trabalhos, sejam eles demolições, reconstrução de muros ou cortes de edificação e reconstrução.
 - 4. Preenchimento da Check-list ambiental apresentada como anexo II a este C.de Encargos.
- b) 6.ª FASE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA – conforme estabelecido na Portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho e na cláusula 37.ª deste caderno de encargos.

20

Cláusula 30.ª | Equipa Técnica

1. O adjudicatário deve apresentar e propor formar uma equipa projetista cuja coordenação deve ser assumida por um técnico responsável com a qualificação profissional exigida, de acordo com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, considerando as categorias identificadas na portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho,
2. O técnico coordenador deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos, que devem ser garantidos pelo adjudicatário:
 - a) Licenciatura em engenharia civil, área fundamental para o desenvolvimento do projeto;
 - b) Inscrição válida na Ordem dos Engenheiros;
 - c) Experiência relevante, no mínimo de 10 anos.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 130/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

3. A equipa projetista será necessariamente constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos autores indispensáveis ao desenvolvimento dos estudos e projetos, de acordo com o apresentado na Cláusula 22.^a da Parte II do presente Caderno de Encargos.
4. A equipa projetista referida no número no ponto 3, só poderá ser alterada mediante prévio e exposto consentimento da Entidade Adjudicante.

Cláusula 31.^a | Elementos a fornecer pelo Município de Leiria

1. A Entidade Adjudicante fornecerá apenas os elementos que constam do presente processo de concurso.
2. Será da responsabilidade e encargo do adjudicatário promover as diligências necessárias para a validação e confirmação da adequação dos referidos elementos à realidade.

Cláusula 32.^a | Acompanhamento dos estudos e projetos

1. O contacto oficial do Departamento é através dos serviços de técnicos e de secretaria são:

angelica@cm-leiria.pt e mjose@cm-leiria.pt (secretaria)

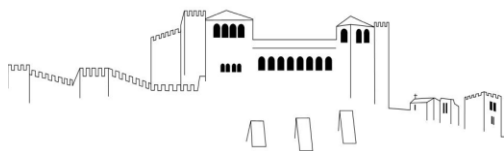
sandramacedo@gmail.com e jmoreira@cm-leiria.pt (divisão de projetos)

Deverá incluir-se a receção das versões digitais do projeto, enviados com ofício-protocolo e no assunto a referência ao respetivo T127/2021 - Requalificação da Rua Emídio Agostinho Marques, assim como o preenchimento da tabela que consta no final deste Caderno de Encargos.

2. Os Técnicos indicados pela Câmara Municipal de Leiria acompanharão todo o desenvolvimento do projeto, desde o início do contrato até à sua conclusão.
3. Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, na Câmara Municipal de Leiria ou em outro local/entidade a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do coordenador do projeto com a concordância da Câmara Municipal de Leiria, desde o estabelecimento das bases programáticas ou de outras diretivas necessárias à satisfação do contrato até à recepção provisória do empreendimento. Compete também ao coordenador, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.
4. Nas reuniões referidas no ponto anterior e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa projetista, mas sempre o coordenador ou um seu delegado, bem como os representantes da Câmara Municipal de Leiria.
5. Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório/ata pelo coordenador do projeto, que o apresentará devidamente assinado ao representante do que é o 1º outorgante, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

Cláusula 33.^a | Alterações exigidas

1. O adjudicatário obriga-se a executar todas as alterações necessárias aos programas de trabalho e estudos parcelares decididos pela Câmara Municipal de Leiria.
2. As alterações aos projetos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário serão pagos de forma a acordar antes da sua realização, nos termos legais aplicáveis.
3. O prazo para introdução de alterações aos projetos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário, será acordado pelas partes outorgantes.



Município de Leiria

Câmara Municipal

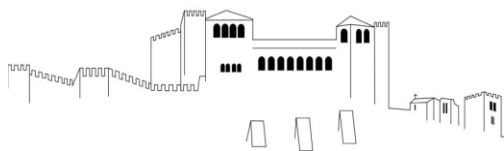
Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 130/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

4. Poderá a Câmara Municipal de Leiria, em face de circunstâncias excecionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso, pelo não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que se integrem no âmbito do presente caderno de encargos.
5. Nas circunstâncias, referidas no número anterior, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

Cláusula 34.^a | **Exemplares a fornecer à Câmara Municipal de Leiria e modo de apresentação**

1. Os elementos definidos nas Cláusulas 25.^a a 29.^a da Parte II do presente Caderno de Encargos deverão ser entregues em 1 (um) CD/DVD, contendo a totalidade do trabalho em formato digital, sendo as cópias em papel as seguintes:
 - a) 1 (uma) cópia do Estudo Prévio, incluindo os levantamentos topográficos e cadastrais;
 - b) As cópias necessárias do Anteprojecto para apresentar às entidades competentes nos moldes em que estas o exijam;
 - c) 3 (três) exemplares completos do Projeto de Execução (após terem sido licenciados/aprovados/certificados, pelas entidades competentes) em formato de papel, devidamente subscritos pelo coordenador da equipa projetista e pelos autores dos projetos setoriais, possuindo um dos exemplares a aposição de "ORIGINAL" em todas peças escritas e desenhadas.
2. Além destes exemplares, deverá ainda ser fornecida uma coleção em suporte informático, em cada fase de entrega, de acordo com o seguinte:
 - d) PEÇAS ESCRITAS, apresentadas em Word 2007 e/ou Excel 2007, consoantes os casos (versão EDITÁVEL) e PDF (versão NÃO EDITÁVEL);
 - e) PEÇAS GRAFICAS, apresentadas em AutoCad 2010 ou versão compatível, em formato EDITÁVEL em DWG – e NÃO EDITÁVEL, em DWF e PDF;
 - f) Todos os ficheiros devem ser nomeados com o máximo de 15 caracteres, sem espaços (utilização de traço baixo/underscore), cedilhas e acentos;
 - g) O MQT (mapa de quantidades de trabalhos) deve apresentar-se numerado, sequencialmente, em todos os capítulos, artigos e subartigos, de forma crescente.
 - h) Em sede de entrega das diversas fases de projeto será fornecido um Power Point para apresentação síntese do projeto com imagens 3D, de apoio à decisão.
3. Os exemplares de todos os projetos adjudicados serão devidamente individualizados e organizados (quer em papel, por especialidade, quer informaticamente, por especialidade, com as peças a serem disponibilizadas, por pasta informática individualizada (numerada) e constituída por sub pastas que contenham as peças em formato "EDITÁVEL" e "NAO EDITÁVEL" (PECAS ESCRITAS e PECAS GRAFICAS), sendo que para apresentação e aprovação nas entidades competentes e intervenientes no processo de licenciamento e/ou aprovação e/ou certificação, sob a forma exigida por aquelas entidades, legislação e regulamentos em vigor aplicáveis, sendo que as diligências técnicas inerentes são da responsabilidade do adjudicatário.
4. Deverá existir uma pasta "PARECERES" onde inclui, por especialidade ou servidão, o devido documento por entidade.
5. Os encargos respeitantes aos custos e/ou taxas de licenciamento/aprovação/certificação associados aos programas e estudos objeto do presente procedimento são da responsabilidade da Câmara Municipal de Leiria.
6. Em sede de entrega das diversas fases do projeto, será fornecido um Power Point para apresentação síntese deste, de apoio à decisão.
7. Da presente prestação de serviço, serão fornecidas à Câmara Municipal de Leiria, no mínimo, 2 imagens 3D para publicitação externa do Projeto: de 300dpi e para outdoor (4x3m) ou (6x3m) de 160 dpi. de resolução;



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 130/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

8. Deve apresentar a Check-List de Regras Ambientais, Ordenamento do Território e Licenciamento, em anexo;
9. Após a execução da empreitada, e, em articulação com o empreiteiro adjudicatário, da presente prestação de serviços, deverá ser fornecido à Câmara Municipal de Leiria um exemplar das telas finais em formato papel, e em suporte informático, quer das peças escritas quer das peças desenhadas, conforme o definido no n.º 3.

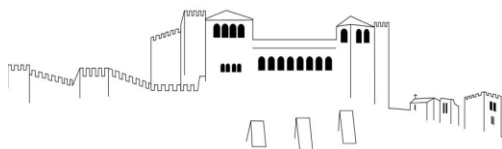
Cláusula 35.ª | **Assistência técnica**

1. Durante os períodos de planeamento e de execução da obra, o adjudicatário obriga-se a responder pela assistência técnica ao projeto, podendo delegá-la num técnico de reconhecida competência em trabalhos similares, aceite pela Câmara Municipal de Leiria.
2. Ao adjudicatário não competirá a direção técnica, administrativa ou fiscalização da obra, sem prejuízo da assistência técnica que lhe incumbe e na medida em que a mesma lhe seja requerida, nomeadamente no respeitante:
 - a) Ao esclarecimento de dúvidas de interpretação e à prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões dos projetos;
 - b) À apreciação de documentos no âmbito da assistência técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da obra; para a presente alínea, estipula-se o prazo máximo de resposta da consulta à equipa projetista, via e-mail ou;
 - c) por visita presencial de assistência técnica, no prazo máximo de 5 dias úteis com formalização de resposta via e-mail à fiscalização.
 - d) Durante a fase de execução da empreitada, o adjudicatário obriga-se a acompanhar e a prestar a assistência técnica com uma periodicidade semanal no local da obra, e sempre que o desenvolvimento dos trabalhos o justificar.
 - e) Durante a fase de execução da empreitada, quando em sede de projeto de execução se inclui aquisição de equipamento ou sistemas tecnológicos, o desfasamento temporal entre a sua definição e a sua implementação obrigará a atualização tecnológica, face à legislação aplicável ou à descontinuidade dos mesmos, à data. O mesmo carecerá de prévia aprovação por parte da fiscalização.
3. A assistência técnica compreende, para além das obrigações referidas no ponto 2, durante a fase de execução do contrato e até à adjudicação da obra, as seguintes atividades:
 - a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada;
 - b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
 - c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;
4. As atividades relativas à Assistência Técnica são definidas na Portaria 701-H/2008 de 29 Julho.

Cláusula 36.ª | **Condicionantes orçamentais**

1. O prestador de serviços fica obrigado a prestar o seu serviço de acordo com as diretrizes da entidade adjudicante a nível orçamental, respeitando os limites impostos por esta, para a posterior execução da empreitada.

Cláusula 37.ª | **Manutenção do espaço**



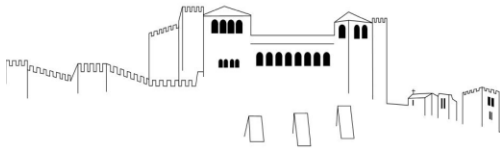
Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 130/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

1. Deverá o prestador de serviços, no desenvolvimento dos projetos, ter em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 130/2021| REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - PARCEIROS

ANEXO I

T../2018		Autor do projecto				Peças Escritas						Peças Desenhadas			Mapas		Outros elementos			
		ID	IO	SRC	TR	MD		CE		PM		Desenhadas		Quantidades Medições e Orçamento		Ficha Electrotécnica	Pré Cert. SCE	Ficha Seg. Contra Riscos Incêndio	Pareceres	
		pdf	pdf	pdf	doc	pdf	doc	pdf	doc	pdf	doc	pdf	dwg	dwf	pdf	xls	pdf			
ESTUDOS, PLANOS E PROJECTOS	LEV TOPOGRÁFICO	●	●	●	●	●	N/a		N/a		N/a		●	●	●	N/a		N/a	N/a	N/a
	ESTUDO GEOLÓGICO GEOTÉCNICO	●	●	●	●	●	●	●	N/a		N/a		N/a		N/a		N/a	N/a	N/a	
	ARQUITECTURA	●	●	●	●	●	●	●	●	●	N/a		●	●	●	●	N/a	N/a	N/a	ENTIDADE
	PLANO DE ACESSIBILIDADES	●	●	●	●	●	●	●	N/a		N/a		●	●	●	N/a		N/a	N/a	N/a
	ARRANJOS EXTERIORES ARQ. PAISAGISTA	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	N/a	N/a	N/a	
	ESTABILIDADE ¹	●	●	●	●	●	●	●	●	●	N/a		●	●	●	●	N/a	N/a	N/a	
	ESCAVAÇÃO E CONTENÇÃO PERIFÉRICA	●	●	●	●	●	●	●	●	●	N/a		●	●	●	●	N/a	N/a	N/a	
	INFRAESTRUTURAS ELÉCTRICAS ²	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●	●	●	N/a	N/a	EDP?
	TELECOMUNICAÇÕES (ITED)	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●	●	N/a	N/a	N/a	PT?
	SEGURANÇA INTEGRADA	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●	●	N/a	N/a	N/a	
	GÁS ³	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●	●	N/a	N/a	N/a	?
	ÁGUAS E ESGOTOS	Abastecimento Águas		●	●	●	●	●	●	●			●	●	●	●	N/a	N/a	N/a	SMAS
		Drenagem A. Residuais		●	●	●	●	●	●	●			●	●	●	●	N/a	N/a	N/a	
		Drenagem A. Pluviais		●	●	●	●	●	●	●			●	●	●	●	N/a	N/a	N/a	
	COMPORTAMENTO TERMICO ⁴	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●	●	N/a	●	N/a	
	AVAC	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●	●	N/a	N/a	N/a	
	ISOLAMENTO ACÚSTICO	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●	●	N/a	N/a	N/a	
	SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS ⁵	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●	●	N/a	N/a	●	ANPC
	INSTALAÇÕES ELECTROMECÂNICAS ⁶	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●	●	N/a	N/a	N/a	
	PLANO GESTÃO DE RESÍDUOS (PGR)	●	●	●	●	●	●	●	●	●			N/a		●	●	N/a	N/a	N/a	
	PLANO DE SEGURANÇA SAÚDE (PSS)	●	●	●	●	●	●	●	●	●			N/a		●	●	N/a	N/a	N/a	
	ARQUEOLOGIA	●	●	●	●	●	●	●	●	●			N/a		●	●	N/a	N/a	N/a	
OUTROS ELEMENTOS						.doc								.xls				.pdf		
	TERMO RESPONSB COORDENADOR DE PROJECTO ⁷						●							N/a				●		
	RELATÓRIO PRÉVIO (se aplicável)						●							N/a				●		
	APRESENTAÇÃO COM IMAGENS 3D													N/a						
	MAPA QUANTIDADES, MEDIÇÕES E ORÇAMENTO GLOBAL COMPILADO						N/a								●			●		

● ENTREGUE ● EM FALTA! N/a Não aplicável D Dispensado (não dispensa entrega do TR e declaração de não aplicabilidade do projecto nos termos da legislação em vigor)

Glossário

- ID – Documento de Identificação
- IO – Comprovativo de inscrição na Ordem/Associação Profissional
- SRC – Seguro de Responsabilidade Civil
- TR – Termo de Responsabilidade
- MD – Memória Descritiva e Justificativa
- CE – Caderno de Encargos (Condições Técnicas Gerais e Especiais)
- PM – Plano de Manutenção (espaços Verdes, Equipamentos Projectados, etc)

Ficheiros admitidos Conforme plataforma SIRJUE	Mb (máx)
xls .xlsx	15Mb
doc .docx	34Mb
.pdf	72 Mb
.dwf .dwfx	72Mb
.zip .rar	72Mb

Nota: Caso seja solicitado a dispensa da entrega de algum projecto de especialidade, deverá apresentar termo de responsabilidade do técnico habilitado para o efeito com justificação do mesmo nos termos da legislação aplicável.

¹ Estabilidade, que inclua projecto de escavação e contenção periférica (quando aplicável)

² Termo de responsabilidade pelo projecto de instalações eléctricas acompanhado de ficha electrotécnica, quando deva existir projecto nos termos do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, ou termo de responsabilidade pela execução acompanhado de ficha electrotécnica, nos termos do n.º 7 do citado diploma, quando a instalação não careça de projecto;

³ Nota a incluir nos casos aplicáveis: Conforme previsto no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de Abril, e tratando-se de operação de reabilitação de edifício ou de fracção, concluído há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, que se destina ser afecto total ou predominantemente ao uso habitacional, e uma vez que a operação urbanística não origina desconformidades, nem agrava as existentes, ou contribui para a melhoria das condições de segurança e salubridade do edifício ou fracção, não é obrigatória a instalação de redes de gás, nem a apresentação do respectivo projecto, se estiver prevista e for indicada outra fonte energética

⁴ De acordo com o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, onde constem evidências do cumprimento do:

i. REH (Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação), acompanhado de Pré-certificado do SCE (sistema de certificação energética), emitido por perito qualificado, bem como de Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção preconizada, de acordo com o Modelo Ficha 1 constante da Portaria n.º 349-C/2013.

ii. RECS (Regulamento de Desempenho Energético de Edifícios de Comércio e Serviços), acompanhado de Pré-certificado do SCE (sistema de certificação energética), emitido por perito qualificado.

⁵ Projecto de Segurança Contra Incêndios ou Ficha de Segurança Contra Incêndio

⁶ Instalações Electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e/ou mercadorias

⁷ Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de projecto, que ateste a compatibilidade entre o projecto de arquitectura e os vários projectos de especialidades, segundo modelo da portaria 113/15 anexo III, Item IV (ter em atenção a parte final do n.º 1 do art.º 10 do RJUE - competências/ responsabilidade do coordenador - previstas na Lei 40/15 - art 3.º - e)

ANEXO II

CHECK-LIST

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E LICENCIAMENTOS EM PROJETOS

AMBIENTE	
<u>Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro</u>	
A consecução dos objetivos dos FEEI é feita em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável e com o objetivo da União de preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto nos artigos 11.º e artigo 191º , n.º 1, do TFUE, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador.	

Código do Processo – TXX/XX	- REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SANTA CLARA - LEIRIA
Identificação do Beneficiário	MUNICÍPIO DE LEIRIA

N.º	Questão a verificar	S/N/ NA	Evidência Documental ¹ / justificação caso NA	Verificação pela AG		Observações
				Confirma declaração beneficiário (S/N)	Confirma doc. anexa (S/N)	
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
Capítulo 1 – Ordenamento territorial						
1. Instrumentos de gestão Territorial						
1.1	A operação integra áreas em nos seguintes domínios:					
1.1.1	Rede Natura 2000	N				
	Áreas Protegidas	N				
	REN	N				
	RAN	N				
	POOC	N				
1.1.2	Em caso afirmativo, é demonstrado o cumprimento dos regimes aplicáveis?					
	Rede Natura 2000					
	Áreas Protegidas					
	REN					
	RAN					
1.2	POOC					
	A operação é compatível com o PDM?	S				
Capítulo 2 – Legislação ambiental						
2. Avaliação de incidências Ambientais (AIInCA)						
(D.L. n.º 225/2007, de 31 de maio, alterado pelo D.L. n.º 94/2014, de 24 de Junho, D.L. n.º 140/99, 24 de Abril, alterado e republicado pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro)						
2.1	O projecto está sujeito a avaliação de incidências ambientais?	N				
2.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a decisão do procedimento de avaliação de incidências ambientais (DIInCA) favorável ou condicionalmente favorável?					
3. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)						
(Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de maio)						

⁽¹⁾- Anexar informação ou indicar página da Internet onde pode ser consultada;

ANEXO II

CHECK-LIST

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E LICENCIAMENTOS EM PROJETOS

3.1	A operação encontra-se sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica?	N				
3.2	Em caso afirmativo, a Declaração Ambiental foi disponibilizada ao público?					
4. Título Único Ambiental (TUA) (Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio)						
4.1	A operação está abrangida pelo licenciamento ambiental Único?	N				
4.1.1	Em caso afirmativo o TUA foi emitido?					
4.1.2	Se o TUA não foi emitido, Indicar ponto de situação do processo;					
5. Regime Jurídico de Avaliação de impacte ambiental (RJAIA) (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto)						
5.1	A operação está sujeita a avaliação de impacte ambiental?	N				
5.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável?					
5.3	No caso da DIA ter sido emitida sobre um projeto sujeito a AIA em fase de estudo-prévio ou anteprojecto, foi apresentada a decisão favorável da Autoridade de AIA ^(a) sobre a conformidade ambiental (DCAPE) do projeto de execução com a respetiva DIA (art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013)? (a) Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente, conforme os casos referidos no art.º 8.º					
5.4	Existe evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização/compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DIA e/ou DCAPE (p.e através dos relatórios ad-hoc ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?					
6. Licenciamento ambiental (Prevenção e Controlo Integrado da Poluição-PCIP) (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto)						
6.1	A operação inclui alguma instalação na qual são desenvolvidas uma ou mais atividades previstas no Artigo 2º ^(b) do Diploma (PCIP, COV (Instalações que utilizem solventes orgânicos) e incineração e co-incineração de resíduos)? (b) Exceptuando os casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo.	N				
6.2	Em caso afirmativo, foi apresentado comprovativo de cumprimento do Diploma (ex: Licença Ambiental) ou em alternativa, parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em como a operação não configura uma alteração substancial?					
7. Ocupação Domínio Hídrico /Utilização dos Recursos Hídricos: (Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, alterada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de Junho, Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio)						
7.1	A operação encontra-se localizada em domínio hídrico?	N				
7.2	A operação Inclui algum uso dos recursos hídricos sujeito à atribuição de um Título de	N				

ANEXO II

CHECK-LIST

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E LICENCIAMENTOS EM PROJETOS

	Utilização dos Recursos Hídricos (TURH)?					
7.3	Em caso afirmativo, foi apresentado o respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) ^(c) , ou o requerimento para a sua regularização? (c) A autorização, licença ou concessão constituem títulos de utilização dos recursos hídricos					
8. Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos: (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)						
8.1	A operação inclui alguma atividade sujeita a licenciamento nos termos do referido Diploma?	N				
8.2	Em caso afirmativo, foi apresentado o respectivo comprovativo de licenciamento ou o requerimento para a sua regularização?					
9. Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG): (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5/8 que revoga o Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março)						
9.1	A operação inclui estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas nos termos do referido Diploma?	N				
9.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva notificação?					
10. Ruído (Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro)						
10.1	A operação demonstra dar cumprimento ao RGR?	S				
11. Emissões atmosféricas (Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril)						
11.1	A operação inclui fontes fixas de emissão gasosa, sujeitas ao cumprimento do Diploma?	N				
11.2	É demonstrado o seu cumprimento, nomeadamente no que se refere aos aspectos construtivos das chaminés?					
12. Resíduos (Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, terceira alteração do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro)						
12.1	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente à gestão de resíduos em fase de construção (obra)?	S				
12.2	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente à gestão de resíduos em fase de exploração?	NA				
Capítulo 3 – Licenciamento						
13.1	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente ao regime Jurídico da urbanização e Edificação (RJUE)?	S				
13.2	A operação demonstra dar cumprimento ao regimes específicos de Licenciamento das actividades previstas (ex: licenciamento industrial)?	NA				

ANEXO II

CHECK-LIST

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E LICENCIAMENTOS EM PROJETOS

Anexo III

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

T-xxx/xxx-xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

PROMOTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

LOCAL: xxxxxxxxxxxxxx| União de Freguesias de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Índice

1.	Enquadramento legal	3
1.2.1.	Gestão de resíduos de construção em empreitadas e obras públicas	2
1.2.2.	Princípios de gestão.....	5
2.	Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição	6
2.1.1.	Prevenção/redução de resíduos	10
3.	Operações de gestão de resíduos de construção e demolição em fase de execução de obra	13
3.1.	Tipologias de resíduos gerados/classificação de resíduos	13
3.2.	Triagem/ acondicionamento	16
3.3.	Armazenagem.....	20
3.4.	Transporte de resíduos	22
3.5.	Valorização/eliminação de resíduos	24
3.6.	Proibições	25
3.7.	Registos	26

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

1.1. GESTÃO DE RESÍDUOS

A política de resíduos da União Europeia visa garantir a preservação dos recursos naturais e a minimização dos impactes negativos sobre a saúde pública e o ambiente. Com o objetivo de se avançar rumo a uma sociedade europeia da reciclagem, a atual Diretiva-Quadro “Resíduos” (2008/98/CE), alterada, estabelece que, até 31 de dezembro de 2024, a Comissão pondera a fixação de metas de preparação para a reutilização e de reciclagem, entre outros, para os resíduos de construção e demolição e as suas frações específicas por material.

O Decreto-Lei n.º102-D/2020 de 10 de dezembro, estabelece as medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, necessárias para prevenir ou reduzir a produção de resíduos e os impactes adversos decorrentes da produção e gestão de resíduos, para diminuir os impactes globais da utilização dos recursos e para melhorar a eficiência dessa utilização, com vista à transição para uma economia circular, transpondo para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, alterada.

O diploma acima estabelece metas relativas à prevenção e redução da produção de resíduos e da sua perigosidade, estabelecendo metas para reduzir a quantidade de resíduos não urbanos por unidade de PIB, em particular, no setor da construção civil e obras públicas, prevendo a redução destes resíduos em 5% e em 10%, respetivamente para 2025 e 2030, face aos valores de 2018.

Define «Resíduos» como quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer; entendendo-se a «Gestão de resíduos» como a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor de resíduos.

1.2. RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

1.2.1. GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO EM EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS

O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, revogou o Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março, instituindo no seu capítulo VI, o regime jurídico específico a que fica sujeita a gestão de resíduos de construção e demolição, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

A descrição de RCD assenta na definição constante na alínea cc) do n.º1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que institui o novo Regime Geral de Gestão de Resíduos (nRGGR), e que se transcreve de seguida:

«Resíduo de construção e demolição (RCD) - o resíduo proveniente de atividades de construção, reconstrução, ampliação alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações».

Deste modo, são considerados RCD quaisquer resíduos provenientes das obras anteriormente descritas, incluindo os fluxos específicos de resíduos neles contidos, sendo que, quer os resíduos urbanos ou similares, quer a mistura de resíduos provenientes da obra com outros resíduos de origem distinta, não se incluem nesse universo.

Os resíduos da construção e demolição (RCD) representam cerca de um terço dos resíduos gerados no mundo e são compostos principalmente por recursos minerais que podem ser recuperados.

O sector da construção é responsável por cerca de 60% da quantidade de resíduos produzidos. Os restantes 40% podem ser explicados pelo facto de algumas entidades desenvolverem obras de construção civil no âmbito da sua atividade, apesar de esta não constituir a sua atividade principal ou, ainda, eventualmente, a situações de uma incorreta codificação dos resíduos por parte de alguns produtores.

Na figura seguinte apresenta-se a produção de RCD reportada (no final da década de 2000) agrupando os resíduos por categoria.

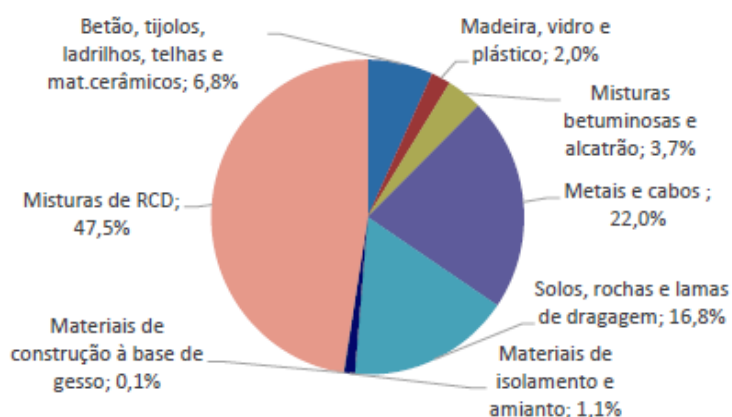


Fig.1 – Percentagem de RCD produzidos por categorias (Fonte: Documento de suporte base (DSB) para o workshop a realizar sob o tema: “COMO ATINGIR A META DE 70% DE VALORIZAÇÃO DE RCD EM 2020?”, Agência Portuguesa do Ambiente).

Do total dos RCD gerados, reportados, cerca de 7% correspondem a resíduos perigosos e cerca de 93% a resíduos não perigosos.

O nRGGR estabelece, a partir de 1 de julho de 2021, data da entrada em vigor do diploma, o cumprimento do aumento mínimo para 70% em peso, relativamente à preparação para reutilização, a reciclagem e outras formas de valorização, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos como substituto de outros materiais, de RCD não perigosos, com exclusão

dos materiais naturais definidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos (LER).

1.2.2. PRINCÍPIOS DE GESTÃO

A gestão de resíduos, nomeadamente de RCD é realizada de acordo com os princípios gerais fixados nos termos do Decreto – Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, nomeadamente os seguintes:

- **Princípio da Hierarquia dos Resíduos:** no que se refere às operações de prevenção e gestão dos resíduos deve ser seguida seguinte ordem de prioridades:
 - Prevenção e redução (da quantidade de resíduos gerados e do aumento da sua perigosidade);
 - Preparação para a reutilização;
 - Reciclagem;
 - Outros tipos de valorização;
 - Eliminação.
- **Princípio da Proximidade:** Os resíduos devem ser tratados/eliminados, preferencialmente próximo do local onde são gerados.
- **Princípio do Poluidor-Pagador:** deverão ser internalizadas as externalidades ambientais negativas relativas aos resíduos gerados no âmbito das atividades.

A gestão dos RCD é da responsabilidade do produtor do resíduo, sem prejuízo da coresponsabilização de todos os intervenientes no ciclo de vida dos produtos, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respetiva intervenção no mesmo.

Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

A responsabilidade das entidades referidas anteriormente extingue-se pela transmissão dos resíduos a operador de tratamento de resíduos ou pela sua transferência, nos termos da lei, para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

2. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Encontra-se previsto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro, que nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução é acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPGRCD), o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respetivamente aplicáveis constantes daquele regime jurídico.

Compete ao dono de obra a elaboração do PPGRCD, salvo quando o contrato ou as peças do procedimento pré-contratual estabeleçam a responsabilidade do empreiteiro pela sua elaboração, ainda que sujeita a aprovação do dono da obra.

De acordo com o artigo 395º do CCP, caso o dono da obra não ateste a correta execução do PPGRCD, considera-se que a obra não está em condições de ser recebida, devendo tal condição ser declarada no auto de receção provisória lavrado no âmbito da vistoria.

Salienta-se ainda que, não obstante o facto de uma obra se considerar tacitamente recebida, poderá sempre existir lugar a sanções, nos termos da legislação aplicável, designadamente quando o empreiteiro não executou corretamente o PPGRCD.

O presente relatório constitui o PPGRCD para a empreitada de «xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx», processo «T-xxx/xxxx», a executar na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx cujo dono de obra é o Município de Leiria.

Os trabalhos incluídos na presente empreitada são os que estão definidos no projeto e no Mapa de Quantidades de Trabalho (MQT) que serve de base ao concurso, onde se listam de uma forma organizada os tipos e principais características dos trabalhos a realizar constituindo uma boa ajuda para uma melhor percepção e identificação dos riscos envolvidos, e assim definirem-se os trabalhos que deverão merecer maior atenção

nomeadamente para efeitos de preparação dos planos de monitorização e prevenção referidos nas seções seguintes deste PPGRCD.

O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de toda a legislação em vigor relativa à gestão de resíduos e aplicáveis a todas as atividades a desenvolver no âmbito dos trabalhos adjudicados pelo Dono de Obra.

Assim, o empreiteiro enquanto responsável pelos resíduos gerados no âmbito das principais atividades da presente empreitada

[illegible]

Incumbe ao empreiteiro ou ao concessionário executar o plano de prevenção e gestão de RCD, assegurando designadamente:

- A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de tratamento licenciado;
- A manutenção em obra dos RCD pelo mínimo tempo possível de acordo com o princípio da proteção da saúde humana e do ambiente;
- O cumprimento das disposições legais aplicáveis aos fluxos específicos de resíduos contidos nos RCD, designadamente os relativos aos resíduos de embalagens, de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE's), óleos usados e pneus usados e resíduos contendo PCB (Bifenilos policlorados).

O plano de prevenção e gestão de RCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de concepção-construção, pelo adjudicatário com a autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

O plano de prevenção e gestão de RCD deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

2.1. METODOLOGIAS E BOAS PRÁTICAS A ADOTAR EM FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS

2.1.1. PREVENÇÃO/REDUÇÃO DE RESÍDUOS

No âmbito da execução dos trabalhos da presente empreitada, deverão ser previstas medidas facilitadoras da prevenção de produção de RCD e reduzam a sua perigosidade, nos locais de construção, nomeadamente:

- Métodos que facilitem a demolição seletiva e a conceção para a desconstrução, aplicáveis, nomeadamente a
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- Metodologias e práticas que promovam a reutilização dos materiais, através de:
 - Minimização do uso de materiais embalados, nomeadamente para os materiais resistentes às intempéries, aplicável a
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
 - Utilização de embalagens reutilizáveis (embalagens com tara);
 - Utilização de sistemas de devolução de materiais e produtos químicos por utilizar;
 - Consumo total e otimizado de pacotes de materiais, de modo a evitar excedentes;
- Práticas que maximizem a valorização de resíduos e a utilização de materiais recicláveis;
- Utilização, preferencial de, pelo menos, 10% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra.

2.2. REUTILIZAÇÃO

A reutilização de materiais/produtos na obra de origem ou em outras obras é possível, nos termos da definição constante na alínea U) do artigoº 3.º (Definições) do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Os materiais/produtos retirados da obra podem ser reutilizados para o mesmo fim para o qual foram concebidos.

São exemplos de reutilização de materiais/produtos, a reutilização de caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, sinais de trânsito, placas toponímicas, portas, janelas, elementos cerâmicos e arquitetónicos, etc.

Deste modo, o empreiteiro pode, e deve, aproveitar ao máximo todos os materiais que possam ser reutilizados ou reciclados.

O solo não contaminado e outros materiais naturais resultantes de escavações, no âmbito da atividade de construção, se utilizados para construção no seu estado natural e no local em que foram escavados, consubstanciam uma forma de reutilização, pelo que, a sua aplicação não se enquadra no âmbito da legislação em matéria de resíduos.

Assim, no âmbito da presente empreitada, as rochas e terras não contaminadas, resultantes da escavação dos solos só constituem resíduo quando cessa a possibilidade da sua reutilização.

No presente caso, tal apresenta maior acuidade no caso dos trabalhos de escavação em terra, terra dura ou rocha branda para modelação de terrenos e abertura de valas, podendo todos estes materiais serem reutilizados na obra *in loco*.

O empreiteiro deverá, para o efeito, possuir um registo de quantitativos de terras não contaminadas retiradas, como dos seus respetivos destinos, o qual deverá estar disponível no estaleiro respetivo.

A reutilização não deve ainda gerar efeitos adversos sobre o Ambiente, nomeadamente através da criação de perigos para a água, o ar, o solo, a fauna e a flora, perturbações sonoras ou odoríficas ou de danos em quaisquer locais de interesse e na paisagem.

Face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, a 1 de julho de 2021, a execução do PPGRCD deverá garantir o cumprimento da atualização legislativa inerente, pelo que todos os solos rejeitados da obra serão geridos como resíduo.

No âmbito da presente empreitada deverá privilegiar-se a reutilização dos materiais existentes, nomeadamente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, desde que cumpridos os pressupostos atrás descritos.

3. OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO DE OBRA

3.1. TIPOLOGIAS DE RESÍDUOS GERADOS/CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS

Os diferentes tipos de resíduos são definidos pela Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada pela Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro, e devem ser identificados, primeiro, de acordo com a origem de produção do resíduo (fonte geradora do resíduo) e, caso tal não seja possível, deve recorrer-se ao tipo de resíduo.

De acordo com a definição de RCD, estes incluem-se no capítulo 17 da LER, mas podem não se restringir aos classificados no capítulo 17 da LER, podendo abranger outros códigos como é o caso dos resíduos de embalagens produzidos em obra, considerados no capítulo 15 da LER, por exemplo embalagens que contêm efetivamente os produtos/materiais a utilizar (primárias), como é o caso das embalagens materiais/produtos a aplicar em obra (por exemplo, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), ou embalagens resultantes de grupagem de unidades de venda dos materiais (embalagens secundárias), exemplo das xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e as resultantes da movimentação/transporte de materiais (terciárias), por exemplo acondicionamento para transporte de embalagens dos produtos e/ou elementos a aplicar como embalagens de plástico, paletes, ou embalagens de papel/cartão.

Com efeito, os materiais de embalagens levados para os locais de construção devem ser minimizados tanto quanto possível por meio da otimização da

cadeia de abastecimento, como, por exemplo, entregas a granel, acordos de recolha de resíduos pelos fornecedores, etc.

Todos os resíduos de embalagens existentes no local devem ser submetidos a uma triagem adequada, segundo as práticas de recolha de resíduos locais, como plástico, madeira, cartão, metal. É essencial atribuir códigos de resíduos corretos aos resíduos de embalagens (tendo em conta as especificidades locais).

Na presente empreitada, a maioria dos materiais serão transportados a granel, xx, o que reduz a quantidade de resíduos de embalagens, nomeadamente primárias.

No entanto, existem outro tipo de embalagens a considerar, mormente as secundárias e as terciárias, resultantes da grupagem e transporte dos materiais, conforme atrás referido.

Os sacos de cimento são considerados embalagens compostas, devendo ser limpos e sacudidos previamente à sua armazenagem, a qual deve ser efetuada separadamente de outros resíduos de embalagens para posteriormente serem encaminhados para operadores licenciados de resíduos.

De salientar, como resíduos gerados, e resíduos de embalagens, conforme acima referido.

Ainda, como resíduos gerados, também, a existência de resíduos resultantes

XX

XX

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Conforme já referido no presente documento, os RCD, tal como definidos no Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, são os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações. Deste modo, não obstante serem provenientes do local de obra, os resíduos dos escritórios e de cantinas/bares, refeições, não correspondem à definição do fluxo de resíduos em causa.

Contudo, tratando-se de resíduos sólidos urbanos e equiparados, constam do capítulo 20 da LER com exceção dos códigos 20 02 02, 20 03 04 e 20 03 06, e, com base na constituição do material dos resíduos classificados no subcapítulo 15 01, deve a sua gestão obedecer aos princípios de gestão dos resíduos mencionados no ponto 1 do presente plano, desde logo, promovida a sua separação na origem e depositados no sistema municipal disponibilizado pelo Município de Leiria, nomeadamente os resíduos valorizáveis nos ecopontos que a Autarquia disponibiliza no espaço público para deposição coletiva seletiva, através de ecopontos, sistema tri-fluxo (papel/cartão, vidro e embalagens de plástico e metal) e os restantes resíduos nos contentores para deposição coletiva indiferenciada,

considerando que ainda não existe no território concelhio recolha seletiva de biorresíduos.

Os resíduos biodegradáveis resultantes da desmatção de uma zona de obra não se enquadram na definição de Resíduos de Construção e Demolição (RCD). De acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro, estes resíduos enquadram-se no subcapítulo 20 02 - Resíduos de jardins e parques sendo classificados com o código LER 20 02 01 - Resíduos biodegradáveis.

Conforme atrás referido, são excluídos do âmbito de aplicação do novo regime, entre outros, o solo não contaminado e outros materiais naturais resultantes de escavações no âmbito de atividades de construção, desde que os materiais em causa sejam utilizados para construção no seu estado natural e no local onde foram escavados.

3.2. TRIAGEM/ ACONDICIONAMENTO

Os produtores de resíduos devem proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

Os materiais que não seja possível reutilizar e que constituam RCD serão obrigatoriamente objeto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização, devendo ser assegurada a triagem dos RCD pelo menos para madeira, frações minerais, incluindo betão, tijolos,

ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos e pedra, metal, vidro, plástico e gesso.

Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, o respetivo produtor/empreiteiro será responsável pelo seu encaminhamento para operador licenciado para esse efeito.

As instalações de triagem e de operação de corte e/ou britagem de RCD, abreviadamente designada fragmentação de RCD estarão sujeitas aos requisitos técnicos específicos constantes das regras gerais aprovadas pela Autoridade Nacional de Resíduos (APA, I.P) e publicitadas no sítio da internet, nos termos do artigo 51.º, n.º4 do DL n.º102-D/2020.

No presente caso, o empreiteiro deverá promover a correta triagem dos vários resíduos gerados, por fluxo: RCD (madeira, frações minerais, incluindo betão, tijolos, ladrilhos, vidro, telhas e materiais cerâmicos e pedra, metal, gesso, resíduos de alcatrão e de produtos de alcatrão, amianto, papel /cartão, plásticos, REEE's, misturas betuminosas, etc.), embalagens e resíduos de embalagens e por fileira: papel, cartão, madeira e metal.

Deverá promover o desenvolvimento e a implementação e diretrizes claras para a separação dos resíduos na origem, nomeadamente classificando - os em dois tipos:

Classe 1 - Resíduos passíveis de valorização direta, sem necessidade de triagem subsequente (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

Classe 2 – Resíduos que necessitam de posterior triagem em unidades dedicadas (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Pese embora não sejam considerados RCD, no caso de resíduos decorrentes da manutenção e operação de veículos e máquinas, enquadrados no capítulo 13 do código LER, óleos usados e resíduos de combustíveis líquidos, deverão os mesmos ser geridos com especial cuidado, dada a sua perigosidade inerente a muitos deles e em conformidade com a legislação específica aplicável. Igual pressuposto deverá ser aplicado a eventuais resíduos existentes do capítulo 16 da Lista.

A gestão dos óleos usados está enquadrada pelo Decreto-Lei n.º152-D/2017, de 11 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º102-D/2020, de 10 de dezembro, sendo relevantes as seguintes recomendações aplicáveis:

- É proibido qualquer depósito e/ou descarga de óleos usados no solo ou no meio hídrico e nos sistemas de drenagem de águas;
- É proibida qualquer mistura de óleos usados de diferentes características ou com outros resíduos ou substâncias;
- Os produtores de óleos usados são responsáveis pela sua correta armazenagem e integração no circuito de gestão de óleos usados;
- Os produtores de óleos usados são responsáveis pela sua armazenagem no local de produção e por lhes conferirem um destino adequado.

Neste âmbito, e dado que nas empreitadas de obras públicas, como a presente, é utilizada maquinaria pesada, este emprego poderá originar um

conjunto de resíduos associados às operações de manutenção e à trasfega de combustível e de óleos usados, pelo que, de modo a obstar à geração destes resíduos perigosos, todos os equipamentos devem estar em boas condições de operacionalidade e as operações de manutenção deverão ser realizadas em oficinas licenciadas para o efeito.

Os resíduos como a sucata metálica, originária de equipamentos em fim de vida danificados, ou de vedações/estruturas metálicas, devem ser enviados para um centro de receção ou operador de desmantelamento licenciado. Tal aplica-se a toda a sucata que exista em estaleiro.

Deverá ser dada especial atenção à eventual existência/produção de outros resíduos perigosos, absorventes, panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas, classificados no capítulo 15 da LER, subcapítulo 15 02, código 15 02 02*, os quais deverão ser acondicionados de forma adequada evitando a possibilidade de contaminação de solos e águas subterrâneas por derrames acidentais.

Importa ainda referir a obrigação de triagem previamente à deposição de RCD em aterro. Esta condição vinculativa pretende contribuir para um incremento da reciclagem ou de outras formas de valorização de RCD e, concomitantemente, para a minimização dos quantitativos depositados em aterro.

Deve ser dada preferência a procedimentos/práticas que promovam a separação dos resíduos contaminados dos não contaminados, permitindo

assim minimizar as quantidades de resíduos perigosos e inviabilizando a valorização de alguns resíduos não perigosos.

O adjudicatário deve efetuar a promoção da limpeza e organização do estaleiro para uma correta gestão e triagem dos RCD.

3.3. ARMAZENAGEM

O local para o armazenamento dos resíduos em obra deverá ser selecionado de acordo com a sua tipologia, de forma a não causar impactes no ambiente. De um modo geral:

- ✓ Espaço livre suficiente para a separação das diversas frações de resíduos;*
- ✓ Proximidade à rede viária e espaço livre necessário para efetuar manobras com os veículos de transporte de resíduos;*
- ✓ Área preferencialmente vedada;*
- ✓ Área dotada de sistema de combate a incêndios;*
- ✓ No caso de RCD perigosos, ainda:*
 - Área coberta e impermeabilizada, dotada de sistema de recolha de recolha e encaminhamento dos efluentes para destino adequado, nomeadamente de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos.*
- ✓ A armazenagem dos resíduos deve ser em local não abrangido por condicionantes ambientais (RAN, REN, Rede Natura, etc.) de acordo com o enquadramento no Plano Diretor Municipal de Leiria (PDM Leiria).*

O adjudicatário obriga-se, ainda, neste âmbito, a efetuar a aquisição de meios de contentorização com resistência e capacidade adequadas, devendo evitar equipamentos deteriorados ou em mau estado de conservação. Assim os resíduos deverão ser acondicionados em contentores/big-bags adequados e devidamente identificados para a armazenagem seletiva. Deverá, concomitantemente, assegurar todos os meios de contenção/retenção para prevenir fugas ou derrames de reservatórios, de modo a evitar situações de contaminação ambiental, quer no solo, quer ao nível dos recursos hídricos.

A manutenção dos RCD em obra deve ser pelo mínimo tempo possível, sendo que, no caso de RCD mistos (misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos (17 01 07) e no caso de resíduos de betão (17 01 01) o período desta armazenagem não deverá ser superior a 12 meses.

Os contentores de resíduos devem ser identificados através da colocação de uma etiqueta com o código LER, o respetivo nome comum e do tipo de perigosidade, bem como o potencial de reciclagem e operação de valorização/eliminação associada.

Entende-se por “Resíduos perigosos”, em conformidade com o regime geral de gestão de resíduos, os resíduos que apresentam uma ou mais características de perigosidade definidas no Regulamento (EU) nº 1357/2014, da Comissão, de 18 de Dezembro. Os resíduos perigosos estão assinalados, com um asterisco, na Lista Europeia de resíduos, publicada através da Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro.

Os resíduos perigosos devem ser embalados ou acondicionados em embalagens ou recipientes devidamente rotulados de acordo com as regras internacionais e europeias em vigor ou em regras a definir por portaria.

No caso das misturas betuminosas contendo alcatrão ou de solos e rochas contendo substâncias perigosas, deverão ser devidamente armazenadas de acordo com as regras aplicadas aos resíduos perigosos e encaminhadas para operador licenciado. No caso em apreço, conforme atrás referido, considera-se que as misturas betuminosas não contêm alcatrão, no entanto, esta situação deverá ser validada após a realização de ensaios laboratoriais.

3.4. TRANSPORTE DE RESÍDUOS

O transporte de RCD é efetuado de acordo com as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, em articulação com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua redação atual, que fixa as regras a que está sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional, o transporte de resíduos pode ser realizado pelo produtor ou detentor dos resíduos ou, ainda, por entidades que procedam à gestão de resíduos

Sendo assim, o produtor dos resíduos pode proceder ao seu transporte, independentemente da quantidade transportada, desde que este seja efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame.

No contexto de uma obra, considera-se que os empreiteiros/subempreiteiros assumindo-se como produtores dos resíduos podem, consequentemente, efetuar o transporte dos mesmos.

Estão igualmente autorizadas para o transporte dos RCD as entidades que realizam gestão de resíduos como sejam, entre outras, os operadores de tratamento de resíduos e as empresas licenciadas para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem.

No transporte dos resíduos gerados em obra para operadores licenciados, deverão ser obedecidos os requisitos estabelecidos no artigo 4.º da Portaria n.º145/2017, e, nomeadamente no âmbito da presente empreitada:

- Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em embalagens ou, quando tal for viável, transportados a granel ou em fardos em veículos ou contentores fechados ou cobertos;
- Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados na caixa do veículo ou contentor e escorados ou amarrados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo ou contentor.

O transporte de resíduos é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR e de acordo com as regras estabelecidas na Portaria n.º145/2017.

O produtor ou detentor, o transportador e o destinatário dos resíduos devem conservar as e -GAR, em formato físico ou eletrónico, durante um período de cinco anos, devendo apresentar as mesmas ao dono de obra sempre que solicitado.

3.5. VALORIZAÇÃO/ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS

No âmbito da gestão dos RCD deverá ser, sempre, dada primazia à valorização dos resíduos, seja esta uma valorização orgânica, material ou energética, ao invés do encaminhamento para tratamentos ditos de fim de linha, como sejam a deposição em aterro ou a incineração sem recuperação de energia.

[illegible]

Os RCD podem ser utilizados em obra, nomeadamente os provenientes da própria obra, de outra obra da CML, ou de um operador de tratamento de resíduos.

Neste caso, estamos perante operações de valorização (R) de acordo com o anexo II a que se refere o artigo 3.º do nRGGR.

Também os resíduos resultantes da fresagem dos pavimentos betuminosos, podem e devem ser reincorporados na camada de base ou reposição de valas.

Podem ser alvo de fragmentação RCD, de acordo com as especificações técnicas da APA, I.P, nomeadamente betão (17 01 01), tijolos (17 01 02), ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos (17 01 03), madeira (17 02 01), vidro (17 02 02), plástico (17 02 03), misturas betuminosas (17 03 02), solos e rochas (17 05 04) e misturas de resíduos (17 09 04) dando origem a RCD mistos (17 01 07) e incorporados em betões, argamassas, utilizados no enchimento de valas, de caminhos, ou em camadas não ligadas de pavimentos (base e sub-base).

Os resíduos de betão (17 01 01) devem ser utilizados (R5 F, R10 B, R10D, R12 O, R12 P)

As utilizações dos RCD acima estão isentas de licenciamento, no entanto, as operações de tratamento de resíduos, encontram-se abrangidas pela obrigação de registo de dados, pelo que deverá o empreiteiro, até ao dia 31 de março de cada ano, proceder ao registo das quantidades, tipologias e tratamentos efetuados no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos.

A utilização de RCD em obra será feita em observância das normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis, e na sua ausência, as especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

3.6. PROIBIÇÕES

São expressamente proibidas, no âmbito da presente empreitada:

- *A realização de operações de tratamento de resíduos, não licenciadas;*
- *O abandono de resíduos;*
- *A sua injeção no solo;*
- *A queima a céu aberto;*
- *A descarga de resíduos em locais não licenciados para realização de tratamento de resíduos;*
- *A mistura incluindo a diluição de resíduos perigosos de diferentes categorias, a mistura de resíduos perigosos com não perigosos e a mistura de resíduos perigosos com substâncias, materiais ou produtos que não sejam resíduos.*

É ainda, proibida, a mistura de resíduos contaminados com substâncias perigosas, com resíduos não contaminados, de modo a não inviabilizar a valorização dos segundos.

3.7. REGISTOS

Incumbe ao empreiteiro cumprir e fazer cumprir a eventuais subempreiteiros a correta gestão dos resíduos gerados no âmbito da presente empreitada, bem como assumir a responsabilidade de inscrição e submissão dos dados no SIRER (Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos), nos termos dos artigos 97.º a 99.º do Decreto-Lei n.º102-D/2020, de 10 de dezembro, devendo manter os registos dos dados submetidos, bem como os respetivos comprovativos, por um período mínimo de três anos.

O Adjudicatário é responsável por comunicar ao Dono de Obra, as dificuldades de quaisquer processos decorrentes da evolução da obra, e reportar a ocorrência de situações imprevistas, para que estas possam ser revistas e atualizadas de modo a incluir, substituir ou corrigir com novas medidas que se pretendam implementar.

Para a implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, o adjudicatário deverá incluir, na sua equipa de trabalho, um técnico com competências adequadas na área do ambiente, devendo garantir que todos os trabalhadores envolvidos possuem ou devem receber formação adequada, sobre manuseamento dos resíduos em causa, nomeadamente ao nível da triagem e separação dos resíduos gerados, assim como toda a informação sobre as normas de higiene e segurança no trabalho.

O quadro 5 do presente Plano deverá ser completado pelo adjudicatário/empreiteiro no que concerne à eventual existência de outros códigos LER (resíduos) não discriminados no mesmo, em fase de execução da obra.

O presente PPGRCD serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo empreiteiro caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade e a eventuais alterações existentes no decorrer da empreitada, ou de forma a adequá-lo a demais

exigências em matéria de gestão de resíduos. Nesta ótica, o PPGRCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD/adjudicatário, desde que, por razões devidamente fundamentadas, nomeadamente no que concerne aos quantitativos de resíduos gerados, tipos de tratamento/destino e percentagens de valorização/eliminação.

I. Dados Gerais da entidade Responsável pela obra

- a) Nome:** Município de Leiria
- b) Morada, Localidade, Código Postal, Freguesia Conselho:** Largo da República, 2410-006, Leiria
- c) Telefone, Fax, E-mail: 244/839500, email:** cmleiria@cm-leiria.pt
- d) Número de Identificação de Pessoa Coletiva:** 505181266
- e) CAE Principal, Rev3:** 75113

II. Dados gerais da obra

- a) Tipo de obra:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- b) Código do CPV:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- c) Nº de processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA):** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- d) Identificação do local de implantação:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

III. Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

1. Caracterização da obra: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

a) Caracterização sumária da obra a efetuar

b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar em vista os princípios referidos no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º46/2008, de 12 e Março

Os métodos construtivos utilizados são os descritos nas condições técnicas do caderno de encargos, sendo que a gestão dos RCD gerados em obra realiza -se de acordo com os princípios da auto-suficiência, da proteção da saúde humana e do ambiente, da hierarquia dos resíduos, da equivalência e da responsabilidade pela gestão, previstos no Decreto-Lei n.º102-D/2020, de 10 de dezembro.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

a) Metodologia de prevenção de RCD

b) Materiais a reutilizar em obra

Existindo a possibilidade de reutilização de materiais a reutilizar em obra, como xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx deverá o empreiteiro optar por esta sendo as quantidades previstas as discriminadas no quadro abaixo.

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (t ou m³)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
Valor total		

4. Acondicionamento e triagem**a) Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma**

Na frente de obra, deverão existir sistemas de contentorização, devidamente identificados de forma a separar na origem todos os resíduos, prevenir a sua mistura e contaminação, e potenciar a valorização dos mesmos aquando da transferência para os operadores de gestão de resíduos/destinos autorizados ou entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de fluxos de resíduos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

b) Caso a triagem não esteja prevista, apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade

A triagem de resíduos com vista ao seu encaminhamento por fluxo ou fileira é obrigatória.

5. Produção de RCD

Código LER	Quantidades produzidas (t ou m3)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação

Códigos LER, segundo o Anexo I da Decisão 2014/955/EU de 18 de dezembro de 2014

Os resíduos assinalados com um asterisco (*) na lista de resíduos são considerados «resíduos perigosos» nos termos da Diretiva 2008/98/CE, a menos que se lhes aplique o artigo 20.º da mesma.

17 RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DE DEMOLIÇÃO (INCLUINDO SOLOS ESCAVADOS DE LOCAIS CONTAMINADOS)

17 01 Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos

17 01 01 betão

17 01 02 tijolos

17 01 03 ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos

17 01 06* misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, contendo substâncias perigosas

17 01 07 misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06

17 02 Madeira, vidro e plástico

17 02 01 madeira

17 02 02 vidro

17 02 03 plástico

17 02 04* vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas

17 03 Misturas betuminosas, alcatrão e produtos de alcatrão

17 03 01* misturas betuminosas contendo alcatrão

17 03 02 misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01

17 03 03* alcatrão e produtos de alcatrão

17 04 Metais (incluindo ligas metálicas)

17 04 01 cobre, bronze e latão

17 04 02 alumínio

17 04 03 chumbo

17 04 04 zinco

17 04 05 ferro e aço

17 04 06 estanho

17 04 07 misturas de metais

17 04 09* resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas

17 04 10* cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas

17 04 11 cabos não abrangidos em 17 04 10

17 05 Solos (incluindo solos escavados de locais contaminados), rochas e lamas de dragagem

17 05 03* solos e rochas, contendo substâncias perigosas

17 05 04 solos e rochas não abrangidos em 17 05 03

17 05 05* lamas de dragagem contendo substâncias perigosas

17 05 06 lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05

17 05 07* balastros de linhas de caminho-de-ferro, contendo substâncias perigosas

17 05 08 balastros de linhas de caminho-de-ferro não abrangidos em 17 05 07

17 06 Materiais de isolamento e materiais de construção, contendo amianto

17 06 01* materiais de isolamento, contendo amianto

17 06 03* outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas

17 06 04 materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03

17 06 05* materiais de construção contendo amianto

17 08 Materiais de construção à base de gesso

17 08 01* materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas

17 08 02 materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01

17 09 Outros resíduos de construção e demolição

17 09 01* resíduos de construção e demolição contendo mercúrio

17 09 02* resíduos de construção e demolição contendo PCB (por exemplo vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB, condensadores com PCB) 17 09 03* outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas

17 09 04 misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03

Outros resíduos de construção e demolição que poderão existir, classificados noutros capítulos da LER

13 ÓLEOS USADOS E RESÍDUOS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (exceto óleos alimentares, 05, 12 e 19)

13 01 Óleos hidráulicos usados

13 01 01* Óleos hidráulicos contendo PCB

13 01 04* emulsões cloradas

13 01 05* emulsões não cloradas

13 01 09* óleos hidráulicos minerais clorados

13 01 10* óleos hidráulicos minerais não clorados

13 01 11* óleos hidráulicos sintéticos

13 01 12* óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis

13 01 13* outros óleos hidráulicos

13 02 Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados

- 13 02 04* óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 05* óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 06* óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 07* óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 08* outros óleos de motores, transmissões e lubrificação

13 03 Óleos isolantes e de transmissão de calor usados

- 13 03 01* óleos isolantes e de transmissão de calor, contendo PCB
- 13 03 06* óleos minerais isolantes e de transmissão de calor, clorados, não abrangidos em 13 03 01
- 13 03 07* óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados
- 13 03 08* óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor
- 13 03 09* óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor
- 13 03 10* outros óleos isolantes e de transmissão de calor

(...)**13 07 Resíduos de combustíveis líquidos**

- 13 07 01* fuelóleo e gasóleo
- 13 07 02* gasolina
- 13 07 03* outros combustíveis (incluindo misturas)

13 08 Óleos usados, sem outras especificações

- 13 08 01* lamas ou emulsões de dessalinização
- 13 08 02* outras emulsões
- 13 08 99* resíduos sem outras especificações

15 RESÍDUOS DE EMBALAGENS; ABSORVENTES, PANOS DE LIMPEZA, MATERIAIS FILTRANTES E VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO SEM OUTRAS ESPECIFICAÇÕES**15 01 Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente)**

- 15 01 01 embalagens de papel e de cartão
- 15 01 02 embalagens de plástico
- 15 01 03 embalagens de madeira
- 15 01 04 embalagens de metal
- 15 01 05 embalagens compósitas
- 15 01 06 misturas de embalagens
- 15 01 07 embalagens de vidro
- 15 01 09 embalagens têxteis
- 15 01 10* embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
- 15 01 11* embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo amianto)

15 02 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção

- 15 02 02* absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas
- 15 02 03 absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02

16 01 Veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo-o-terreno) e resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos (exceto 13, 14, 16 06 e 16 08)

- 16 01 03 pneus usados
- 16 01 04* veículos em fim de vida
- 16 01 06 veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos
- 16 01 07* filtros de óleo
- 16 01 08* componentes contendo mercúrio
- 16 01 09* componentes contendo PCB
- 16 01 10* componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]
- 16 01 11* pastilhas de travões, contendo amianto
- 16 01 12 pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11
- 16 01 13* fluidos de travões

16 01 14* fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas

16 01 15 fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14

16 01 16 depósitos para gás liquefeito

16 01 17 metais ferrosos

16 01 18 metais não ferrosos

16 01 19 plástico

16 01 20 vidro

16 01 21* componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14

16 01 22 componentes sem outras especificações

16 01 99 resíduos sem outras especificações

16 02 Resíduos de equipamento elétrico e eletrónico

16 02 09* transformadores e condensadores, contendo PCB

16 02 10* equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB, não abrangido em 16 02 09

16 02 11* equipamento fora de uso contendo clorofluorocarbonetos, HCFC, HFC

16 02 12* equipamento fora de uso contendo amianto livre

16 02 13* equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos(1) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12

16 02 14 equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13

16 02 15* componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso

16 02 16 componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15

(...)

16 06 Pilhas e acumuladores

16 06 01* acumuladores de chumbo

16 06 02* acumuladores de níquel-cádmio

16 06 03* pilhas contendo mercúrio

16 06 04 pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)

16 06 05 outras pilhas e acumuladores

16 06 06* eletrólitos de pilhas e acumuladores, recolhidos separadamente

(...)

20 RESÍDUOS URBANOS E EQUIPARADOS (RESÍDUOS DOMÉSTICOS, DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS SERVIÇOS), INCLUINDO AS FRAÇÕES RECOLHIDAS SELETIVAMENTE

20 01 Frações recolhidas seletivamente (exceto 15 01)

(...)

20 01 21* lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio

20 01 23* equipamento fora de uso contendo clorofluorocarbonetos

(...)

20 01 35* equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos

20 01 36 equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35

(...)

20 02 Resíduos de jardins e parques (incluindo cemitérios)

20 02 01 resíduos biodegradáveis

(...)

20 03 Outros resíduos urbanos e equiparados

20 03 01 misturas de resíduos urbanos e equiparados

(...)

Operações de Valorização e Eliminação de Resíduos, conforme Anexos I e II, a que se refere o artigo 3.º, DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Operações de eliminação (Anexo I)

D 1 — Depósito no solo, em profundidade ou à superfície (por exemplo, em aterros, etc.).

D 1 A – Deposição no solo

D 1 B - Deposição no interior do solo

D 2 — Tratamento no solo (por exemplo, biodegradação de efluentes líquidos ou de lamas de depuração nos solos, etc.).

D 3 — Injecção em profundidade (por exemplo, injecção de resíduos por bombagem em poços, cúpulas salinas ou depósitos naturais, etc.).

D 4 — Lagunagem (por exemplo, descarga de resíduos líquidos ou de lamas de depuração em poços, lagos naturais ou artificiais, etc.).

D 5 — Depósitos subterrâneos especialmente concebidos (por exemplo, deposição em alinhamentos de células que são seladas e isoladas umas das outras e do ambiente, etc.).

D 6 — Descarga para massas de água, com excepção dos mares e dos oceanos.

D 7 — Descargas para os mares e ou oceanos, incluindo inserção nos fundos marinhos.

D 8 — Tratamento biológico não especificado em qualquer outra parte do presente anexo que produza compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de D 1 a D 12.

D 8 A-Tratamento biológico aeróbio

D 8 B -Tratamento biológico anaeróbio.

D 9 — Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte do presente anexo que produza compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de D 1 a D 12 (por exemplo, evaporação, secagem, calcinação, etc.).

D 9 A -Tratamento físico -químico de resíduos líquidos, sólidos e pastosos, incluindo filtração, rastreio, coagulação/floculação, oxidação/redução, precipitação, decantação/centrifugação, neutralização, destilação, extração

D 9 B-Imobilização (incluindo estabilização físico -química e solidificação).

D 9 C-Descontaminação.

D 9 D-Evaporação.

D 9 E-Secagem térmica

D 9 F- Dessorção térmica.

D 9 G-Outras operações de tratamento D 9 não previstos.

D 10 — Incineração em terra.

D 11 — Incineração no mar.

D 12 — Armazenamento permanente (por exemplo, armazenamento de contentores numa mina, etc.).

D 13 — Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D 1 a D 12.

D 14 — Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D 1 a D 13.

D 15 — Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

Operações de valorização (Anexo II)

R 1 — Utilização principal como combustível ou outro meio de produção de energia.

R 2 — Recuperação/regeneração de solventes.

R 3 — Reciclagem/recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes (incluindo digestão anaeróbia e ou compostagem e outros processos de transformação biológica).

R 3 A-Preparação para reutilização de substâncias orgânicas

R 3 B-Compostagem

R 3 C-Digestão anaeróbia

R 3 D-Gaseificação e pirólise que utilizem componentes como produtos químicos.

R 3 E-Reciclagem/recuperação de plásticos

R 3 F-Reciclagem/recuperação de papel.

R 3 G-reciclagem de óleos alimentares usados

R 3 H-Valorização de materiais inorgânicos em operações de enchimento

R 3 I-Valorização associada a um Fim de Estatuto de Resíduos

R 3 J-Reciclagem/recuperação de madeira

R 3 K-outras operações R 3 não previstas

R 4 — Reciclagem/recuperação de metais e compostos metálicos.

R 4 A-Preparação para reutilização de resíduos de metal e compostos metálicos

R 4 B-Reciclagem/recuperação de sucatas de ferro, aço e alumínio

R 4 C-Reciclagem/recuperação de sucata de cobre
R 4 D-Valorização associada a um Fim de Estatuto de Resíduos
R 4 E-Outras operações R 4 não previstas.
R 5 — Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos.
R 5 A-Preparação para reutilização de resíduos inorgânicos
R 5 B-Reciclagem de materiais de construção inorgânicos
R 5 C-Reciclagem/ de resíduos de vidro para a fabricação de vidro.
R 5 D-Valorização de materiais inorgânicos em operações de enchimento
R 5 E-Remediação de solos para efeitos da sua valorização.
R 5 F-Incorporação de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) em obra.
R 5 G-Valorização associada a um Fim do Estatuto de Resíduos.
R 5 H-Reciclagem de resíduos inorgânicos em substituição de matérias -primas para a fabricação de cimento.
R 5 I-Reciclagem de resíduos inorgânicos em substituição de matérias -primas em outros processos de fabrico.
R 5 J-outras operações R 5 não previstas
R 6 — Regeneração de ácidos ou bases.
R 7 — Valorização de componentes utilizados na redução da poluição.
R 8 — Valorização de componentes de catalisadores.
R 9 — Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos.
R 9 A-Regeneração de óleos minerais usados para obtenção de óleos base lubrificantes
R 9 B- Reciclagem de óleos minerais usados para outros usos
R 9 C-Produção de combustíveis
R 9 D -Outras operações R 9 não previstas
R 10 — Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental.
R 10 A-Valorização de resíduos em solos agrícolas, florestais e na jardinagem
R 10 B-Cobertura e/ou regularização de caminhos nos aterros
R 10 C-Enchimento de vazios de escavação
R 10 D-Valorização de resíduos para a recuperação de solos degradados
R 10 E-Utilização de resíduos como matérias -primas subsidiárias
R 10 F-Outras operações R 10 não especificadas
R 11 — Utilização de resíduos obtidos a partir de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 10.
R 12 — Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.
R 12 A-Tratamentos mecânicos
R 12 B-Triagem
R 12 C-Mistura de resíduos
R 12 D-Tratamentos químicos
R 12 E-Produção de combustível derivado de resíduos
R 12 F-Despoluição e desmantelamento de veículos em fim de vida, incluindo a remoção das substâncias perigosas
R 12 G-Desmantelamento dos resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, incluindo a remoção das substâncias perigosas
R 12 H-Outros desmantelamentos
R 12 I-Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER)
R 12 J -Compactação, com alteração de LER
R 12 K-Secagem e evaporação prévia à valorização dos resíduos
R 12 L- Estabilização biológica aeróbia
R 12 M-Estabilização biológica anaeróbia
R 12 N- Peletização
R 12 O- Valorização de RCD
R 12 P -Valorização de RCD caracterizados de acordo com normas ou especificações técnicas
R 12 Q-Outras operações R 12 não especificadas
R 13 — Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão da armazenagem preliminar)

R 13 A — Armazenagem de resíduos no âmbito da recolha

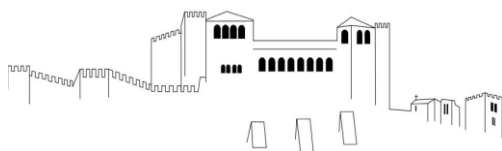
R 13 B — Armazenagem de resíduos no âmbito do tratamento.

R 13 C — Armazenagem de resíduos com compactação sem alteração de LER;

*R 13 D — Reembalamento de resíduos, com vista a agrupar os resíduos em recipientes adequados para preparar resíduos para tratamentos posterior e mais distante, sem alteração de LER
resíduos foram produzidos).*

ANEXO IV

Critério para elaboração dos Levantamentos Topográficos e Cadastrais das Infraestruturas



ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E DAS INFRAESTRUTURAS CADASTRAIS

Capítulo 1 - Referências geográficas

1. A georreferenciação dos elementos a recolher em campo deverá ser efetuado no sistema de referência ETRS89-TM06, a seguir caracterizado:

- a) Referencial Planimétrico

- Elipsóide referência: GRS80
- Projeção cartográfica: Transversa de Mercator
- Origem das Coordenadas Retangulares: 1. Latitude: 39° 40' 05",73 N 2. Longitude: 8° 07' 59",19 W
- Falsa origem: M=0 metros; P=0 metros
- Fator de Escala no Meridiano Central: 1,0

- b) Referencial Altimétrico: Datum Cascais

Capítulo 2 - Conformidade posicional planimétrica

1. A exatidão posicional planimétrica (EMQ) dos elementos topográficos é melhor ou igual que os valores indicados no quadro seguinte:

Tabela 2

		EMQ
A	Vértices geodésicos, marcos de delimitação administrativa	0 metros
B	Elementos obtidos por processos topográficos	0,18 metros

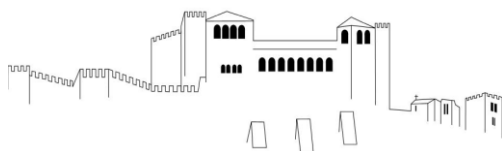
2. Quando as coordenadas dos pontos que definem os pormenores topográficos considerados no grupo B forem comparadas com coordenadas dos mesmos pontos obtidos por métodos de grande precisão, 90% de uma amostra representativa tem de apresentar desvios planimétricos inferiores a 0,27 metros.
3. A exatidão posicional altimétrica (EMQ) dos elementos altimétricos terá que ser inferior a 0,26m.
4. Todo o trabalho a ser executado de acordo com estas normas técnicas tem que estar apoiado na Rede Geodésica Nacional ou na Rede Nacional de Estações Permanentes de Observação Contínua GNSS (ReNEP).

Capítulo 3 - Etapas de Produção

1. As tarefas de produção a realizar para a elaboração do produto final são as seguintes:

- a) Apoio Topográfico;
- b) Levantamento;
- c) Cálculo;
- d) Desenho.

2. Apoio Topográfico



ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E DAS INFRAESTRUTURAS CADASTRais

O levantamento topográfico deverá ser apoiado na rede geodésica nacional ou na Rede Nacional de Estações Permanentes de observação contínua GNSS. Deve ser elaborada uma ficha para cada ponto de apoio com um esquema da localização, equipamento e processo utilizado para a sua coordenação.

3. Levantamento

O levantamento será realizado com recurso a estação total ou equipamento de posicionamento espacial (GNSS) adequado à exatidão posicional pretendida. As distâncias deverão ser corrigidas da redução ao plano cartográfico.

Em situação em que as áreas indicadas a levantar sejam contíguas a infraestruturas viárias estas devem ser também levantadas.

São selecionados para representação todos os elementos constantes no Catálogo de Objetos (Anexo_Simbologia.dwg).

4. Cálculo

O cálculo das coordenadas dos pontos levantados poderá ser feito por qualquer dos processos adequados, devendo unicamente ser feita a referência no relatório que acompanhará o levantamento ao processo utilizado. Os cálculos associados ao apoio topográfico deverão ser detalhadamente documentados nesse mesmo relatório.

5. Desenho

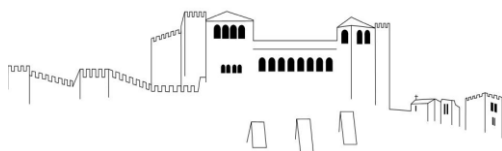
Na aquisição de informação planimétrica deverão ser seguidas as seguintes regras gerais, consoante a classe de objecto a que se aplicam:

Elementos Pontuais:

Os elementos como marcos, postes ou outros elementos semelhantes serão representados por blocos na sua verdadeira posição (ao eixo).

Pontos Cotados

- a) As cotas dos pontos cotados são apresentadas ao centímetro, sendo a sua posição verdadeira dada por um ponto e o seu ponto de inserção igualmente o ponto topográfico.
- b) Os pontos cotados, são determinados nas posições seguintes:
 - Locais destacados como cumes, depressões e portelas;
 - Zonas de variação de inclinação significativa da linha central de estradas, geralmente em intervalos de 15 metros;
 - Zonas planas, onde a distância horizontal entre curvas de nível exceda, em regra, 25 metros;
 - Nos eixos dos tabuleiros das pontes, e situações semelhantes, espaçados de 8 metros;
 - No topo e na base de muros de suporte, socacos, lancis, etc.;
 - Todas as infraestruturas visíveis;
 - Todos os elementos constantes no Anexo II.



ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E DAS INFRAESTRUTURAS CADASTRAIS

- Deverá ser respeitada a estrutura das layers

Elementos de Área:

Os objetos do tipo polígono devem ser apresentados fechados sendo constituídos integralmente pelos elementos gráficos de objetos da camada/layer a que pertencem, de acordo com a estrutura disponibilizada no anexo I (por ex. um polígono de telheiro não deverá ser fechado com uma linha pertencente a um edifício).

Elementos Lineares:

Os elementos lineares serão representados pela linha de delimitação entre o elemento e o espaço público.

Devem ser utilizadas linhas de geometria simples como por exemplo a Polilinha.

Não é permitida a utilização de Splines.

A simbologia a utilizar deverá seguir a fornecida pelo Anexo "Anexo_Simbologia.dwg".

Capítulo 4 - Conformidade semântica da informação

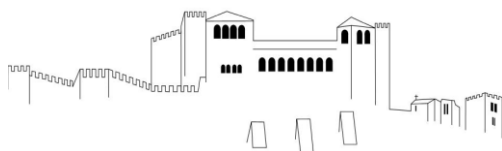
1. A informação semântica dos dados cartografados quando comparada com a realidade do terreno, ou com outros suportes cartográficos de maior rigor, deve respeitar o seguinte:
 - a) Completude: Os erros de omissão e comissão (excesso) são na globalidade do catálogo de objetos inferiores a 5%.
 - b) Classificação: Os erros são na sua globalidade do Catálogo de Objetos inferiores a 5%.

Capítulo 5 - Consistência da representação gráfica

1. Não pode haver erros de representação gráfica, designadamente, descontinuidades e existirem áreas abertas.
2. As áreas e outros objetos do Catálogo de Objetos são representadas por linhas poligonais rigorosamente fechadas.
3. Não podem ser utilizadas linhas de geometria complexa como por exemplo "Splines" ou arcos.

Cláusula 31.^a | Estrutura

1. O ficheiro vectorial segue uma estrutura de desenho numérico com separação de características geográficas e elementos de enquadramento separados por camadas, devendo ser adotada a estrutura apresentada em anexo ao presente documento.
2. Os elementos lineares que sejam partilhados por diferentes características geográficas deverão ser coincidentes.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E DAS INFRAESTRUTURAS CADASTRAIS

3. A representação de uma característica geográfica numa dada camada deve ser completa, não devendo depender de elementos gráficos de outras camadas, ainda que isso implique duplicação.

Cláusula 32.º | Atividades a Realizar

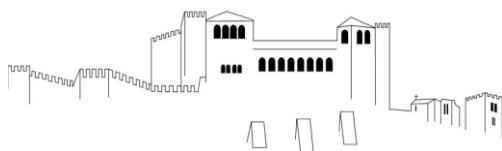
1. Os trabalhos e as atividades a realizar no âmbito da Prestação de serviços repartem-se pelas seguintes etapas:

ETAPA 1 – LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

- a) Poligonal de apoio.
- b) Análise e validação da cartografia de base fornecida pelo Município de Leiria e identificação de eventuais lacunas em função dos elementos de apoio fornecidos por este (Telas e cadastros).
- c) Verificação da rede de apoio do Município de Leiria identificando as áreas necessárias de criação de pontos de apoio a partir da rede existente (através de transporte para que os novos pontos fiquem indexados/ligados à atual rede). Atendendo às especificidades dos trabalhos e à necessidade de que o levantamento topográfico fique ligado à atual rede de apoio existente no Município de Leiria, o processo de trabalho topográfico será executado com recurso a Estação topográfica total assente nessa mesma rede de apoio.
- d) O levantamento topográfico será efetuado à escala 1:500, podendo determinados pormenores se justificar a escala 1:200. Este levantamento inclui os muros, altura dos muros, lancis, altura de lancis, serventias, soleiras, árvores, canteiros, obstáculos, caixas de visita e outras, postes, válvulas, armários, sinalização vertical e horizontal, painéis publicitários, lancis, passeios, toponímia, bem como todas as infraestruturas visíveis.
- e) Este levantamento será o mais completo possível visto que o Município pretende uma requalificação de fundo/profunda nestas ruas.
- f) Os levantamentos incluem as extremidades e os cruzamentos das referidas ruas, com uma envolvente de 30m nos entroncamentos/cruzamentos e uma envolvente de cerca de 20m relativamente ao eixo da via.
- g) Georreferenciação dos componentes e elementos das infraestruturas a cadastrar visíveis à superfície;
- h) Importação de dados para ambiente CAD e plataforma SIG de campo e gabinete;

ETAPA 2 – DESENHO E CARREGAMENTO DE DADOS

- a) Tratamento da informação recolhida pelas equipas de campo, como também a completagem de informação, em consonância com as especificações técnicas do Caderno de encargos e manual de operador de gabinete a desenvolver, que incluem as seguintes tarefas/trabalhos:
 - Desenho 3D em CAD (formato DWG)
 - Exportação dos desenhos em CAD (formato DWG) para SHP
 - Importação de dados de campo;
 - Completagem de tabelas de atributos a partir dos inventários de campo;
 - Redesenho de redes consoante as especificações técnicas e regras topológicas para cada tipologia de redes;
 - Harmonização das tabelas de atributos;
 - Execução de Testes de validação topológica;
 - Harmonização da base de dados de trabalho;



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E DAS INFRAESTRUTURAS CADASTRAIS

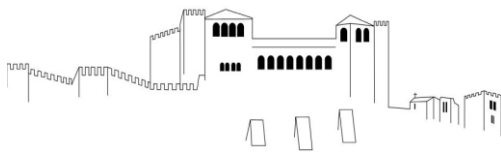
- Identificação de lacunas e situações de incongruência e consistência lógica de funcionamento das redes e report ao cliente para confirmação/validação;
- Integração de eventuais correções provenientes de validações de campo;
- Compilação das situações anómalas e de relevância para interpretação com reporte nos respetivos campos de observações dos elementos de rede.
- Entrega de peças escritas, desenhadas e shape file ao cliente

Cláusula 33.º | Meios humanos

1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.
2. A equipa de pessoal do Prestador de Serviços a mobilizar será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações e tarefas incluídas no âmbito dos serviços, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias à consecução das mesmas.

Cláusula 34.º | Equipamentos, Meios Materiais e Meios de Segurança

1. Compete ao Prestador de Serviços o fornecimento do equipamento de Proteção Coletiva e equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados, que terá de obedecer às normas em vigor sobre esta matéria, incluindo a sua aquisição, manutenção e exploração.
2. Em caso de necessidade de policiamento, deverá o prestador de serviços de forma atempada reportar a situação ao Município de modo a que este possa proceder com celeridade às diligências necessárias tendo em vista assegurar o correto acompanhamento ou então contactar diretamente a autoridade responsável para o efeito: Polícia Municipal ou Polícia de Segurança Pública.
3. Compete ao Prestador de Serviços o envio do Plano de Sinalização para aprovação pelo Município de Leiria, sempre que os trabalhos decorram na via pública.
4. Caberá ao Prestador de Serviços todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software) e equipamentos de topografia e de detecção de infraestruturas, de campo, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente contrato.
5. Todos os meios de transporte e estadia necessários para exercer os trabalhos relativos à prestação de Serviços serão disponibilizados pelo adjudicatário, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção. Os meios de transporte devem ser adequados e suficientes para as funções a que se destinam e ter características de acordo com as vias de comunicação a utilizar.
6. Compete ao Prestador de Serviços organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos a fim de garantir a realização da Prestação de serviços dentro dos níveis máximos de qualidade e segurança, e de acordo com o programa estabelecido.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

**ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E DAS
INFRAESTRUTURAS CADASTRAIS**

Anexo I

Rede Geodésica e Limites Administrativos

Descrição	Nome Layer	Cor	Tipo Traço	Tipo El. Gráfico	Simbolo	Dimensão
Vértice Geodésico	00_VerGEO	1	—	Ponto	VGEO	3D
Texto Associado ao Vértice Geodésico	00_VerGEO_Txt	7	Texto	Texto	—	2D
Vértice Rede Local ou Apoio Topográfico	00_VerApoio	1	—	Ponto	VAPOIO	3D
Limites de Concelho	00_Lim_Concelho	6	Continuous	Polyline	LIMCON	2D
Limites de Freguesia	00_Lim_Freguesia	4	Continuous	Polyline	LIMFRE	2D

Altimetria 3D

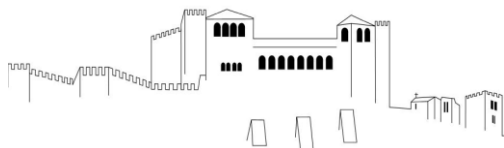
Descrição	Nome Layer	Cor	Tipo Traço	Tipo El. Gráfico	Simbolo	Dimensão
Ponto Cotado	00_Ponto3D	46	—	Ponto	—	3D
Texto Ponto Cotado	00_PontoAlt_Txt	7	Texto	Texto	—	2D
Curva Nível Mestra	00_CurvaN_Mestra	46	Continuous	Polyline	—	3D
Curva Nível Secundária	00_CurvaN_Sec	42	Continuous	Polyline	—	3D
Linhas de quebra	00_Linha_Queb	2	Continuous	3DPolyline	—	3D
Triangulação	00_Triang3D	3	Continuous	3DPolyline	—	3D

Relevo

Descrição	Nome Layer	Cor	Tipo Traço	Tipo El. Gráfico	Simbolo	Dimensão
Pontos Cotados	00_PontoCota	44	—	Ponto	—	2D
Texto Ponto Cotado	00_PontoAlt_Txt	44	Texto	Texto	—	2D
Índice da Curva	00_Txt_Curvas	44	Texto	Texto	—	2D
Limite Superior do Talude	00_Talude_LS	20	Continuous	Polyline	ESCAR	2D
Limite Inferior do Talude	00_Talude_LI	20	Continuous	Polyline	—	2D

Limites

Descrição	Nome Layer	Cor	Tipo Traço	Tipo El. Gráfico	Simbolo	Dimensão
-----------	------------	-----	------------	------------------	---------	----------



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E DAS INFRAESTRUTURAS CADASTRAIS

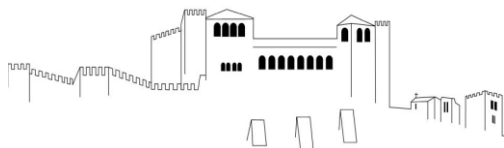
Muro	00_Muro_ALV	56	Continuous	Polyline	MALVEN	2D
Muro de Suporte	00_Muro_SUP	56	Continuous	Polyline	MSALV	2D
Vedações de Arame ou Rede	00_Vedações	191	Continuous	Polyline	VEDARA	2D
Gradeamento	00_Gradeamento	56	Continuous	Polyline	GRAD	2D

Construções 2D

Descrição	Nome Layer	Cor	Tipo Traço	Tipo El. Gráfico	Simbolo	Dimensão
Edificações	00_Edificações	7	Continuous	Polyline Fechada	—	2D
Edifícios em Construção	00_Ed_Construção	30	Hidden	Polyline Fechada	—	2D
Edifícios em Ruínas	00_Ed_Ruinas	10	Continuous	Polyline Fechada	—	2D
Edifícios Industriais	00_Ed_Industriais	193	Continuous	Polyline Fechada	—	2D
Armazéns	00_Armazéns	252	Continuous	Polyline Fechada	—	2D
Edificação Precária	00_Barracas	252	Continuous	Polyline Fechada	—	2D
Anexos	00_Anexos	252	Continuous	Polyline Fechada	—	2D
Telheiros e Alpendres	00_Telheiros	252	Continuous	Polyline Fechada	—	2D
Escadas	00_Escadas	7	Continuous	Polyline	—	2D
Parque de Estacionamento	00_Estacionamento	250	Continuous	Polyline Fechada	—	2D
Depósito	00_Depósito	140	Continuous	Polyline Fechada	—	2D
Toponímia	00_Txt_Construcao	7	Texto	Texto	—	2D

Estrutura de Transporte e Abastecimento

Descrição	Nome Layer	Cor	Tipo Traço	Tipo El. Gráfico	Simbolo	Dimensão
Poço	00_Poço	134	Continuous	Polyline	—	2D
Cabo de Alta Tensão	00_Cabo_Alt	251	Continuous	Polyline	CE	2D
Cabo de Baixa Tensão	00_Cabo_BT	5	Continuous	Polyline	CE	2D
Poste Alta Tensão	00_Poste_AT	1	—	Ponto	PLAT	2D
Poste de Baixa Tensão	00_Poste_BT	1	—	Ponto	PLBT	2D
Poste Iluminação	00_Poste_Ilu	1	—	Ponto	PILU	2D



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E DAS INFRAESTRUTURAS CADASTRAIS

Poste Telefónico	00_Poste_Tele	12	—	Ponto	PLT	2D
Gasoduto	00_Gasoduto	252	Continuous	Polyline	GASODU	2D
Estações de Telecomunicações	00_Est_Com	2	—	Ponto	ECOM	2D

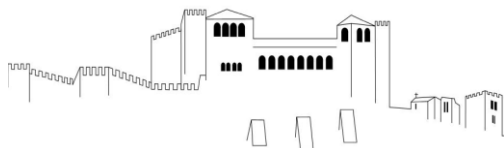
10

Vias de Comunicação

Descrição	Nome Layer	Cor	Tipo Traço	Tipo El. Gráfico	Simbolo	Dimensão
IP/AE	00_IP_AE	252	Continuous	Polyline	—	2D
IC	00_IC	252	Continuous	Polyline	—	2D
EN	00_EN	252	Continuous	Polyline	—	2D
Estrada	00_Estrada	252	Continuous	Polyline	—	2D
Caminho de Terra ou Pé Posto	00_Caminho	252	Continuous	Polyline	—	2D
Linha Férrea	00_Linha_Ferrea	252	Continuous	Polyline	CF	2D
Rua, Avenida, Rotunda, Praça, Largo, Passeio	00_Rua_Avenida_Passeio	252	Continuous	Polyline	—	2D
Arruamentos	00_Arruamentos	252	Continuous	Polyline	—	2D
Lancil	00_Lancil	252	Continuous	Polyline	—	2D
Ponte	00_Ponte	252	Continuous	Polyline	—	2D
Ponte Para Peões	00_Ponte_Peões	252	Continuous	Polyline	—	2D
Passagem Nível	00_Passagem_nível	252	Continuous	Polyline	—	2D
Passagem Superior	00_Passagem_Sup	7	Center	Polyline	—	2D
Passagem Inferior	00_Passagem_Inf	253	Hidden	Polyline	—	2D
Toponímia	00_Txt_vias	7	Texto	Texto	—	2D

Hidrografia 2D

Descrição	Nome Layer	Cor	Tipo Traço	Tipo El. Gráfico	Simbolo	Dimensão
Rio	00_Rio	5	Continuous	Polyline	—	2D
Canal	00_Canal	142	Continuous	Polyline	—	2D
Linha de Água	00_Linha_Água	142	Continuous	Polyline	—	2D



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E DAS INFRAESTRUTURAS CADASTRAIS

Ribeira	00_Ribeira	156	Continuous	Polyline	—	2D
Vala	00_Vala	142	Continuous	Polyline	—	2D
Tanque	00_Tanque	142	Continuous	Polyline Fechada	—	2D
Toponímia	00_Txt_Hidrografia	7	Texto	Texto	Texto	2D

11

Hidrografia 3D

Descrição	Nome Layer	Cor	Tipo Traço	Tipo El. Gráfico	Simbolo	Dimensão
Rio	00_Rio3D	5	Continuous	Polyline	—	3D
Linha de água	00_Linha Água3D	142	Continuous	Polyline	—	3D
Ribeira	00_Ribeira3D	156	Continuous	Polyline	—	3D

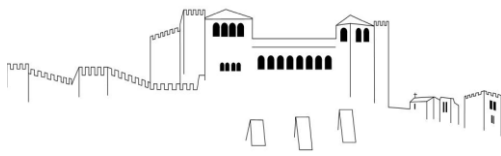
Cadastro

Descrição	Nome Layer	Cor	Tipo Traço	Tipo El. Gráfico	Simbolo	Dimensão
Marco Propriedade	00_Marco	250	Continuous	Ponto	MPROP	2D
Prédio ou Limite da Propriedade	00_Predio	3	Continuous	Polyline Fechada	—	2D
Baldio	00_Baldio	86	Continuous	Polyline Fechada	—	2D
Área Vazia*	00_Area_Vazia	50	Continuous	Polyline Fechada	—	2D

* No final da operação de recolha de dados cadastrais, a área de intervenção tem um conjunto de prédios e baldios caracterizados e identificados. Além destes polígonos, são ainda identificadas as áreas vazias, onde não foi possível obter dados suficientes para serem considerados como prédio.

No quadro seguinte está definido o tamanho do texto

Tema	Layer	Tamanho Texto	Fonte
Rede Geodésica	00_Txt_VGEO	1.6	romans
Altimetria 3D	00_PontoAlt_Txt	1.6	romans
Relevo	00_PontoAlt_Txt	1.6	romans
	00_Txt_Curvas	1.6	romans
Construções	00_Txt_Construcao	1.8	romans
Vias de Comunicação	00_Txt_Vias	2.0	romans
Hidrografia	00_Txt_Hidrografia	2.5	romans



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

**ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E DAS
INFRAESTRUTURAS CADASTRAIS**

Anexo II

Elementos a registar por área de intervenção:

	REDE VIÁRIA		ESPAÇO PÚBLICO		EDIFICADO E LOGRADOURO		TERRENOS
	Tampas, válvulas e caixas das diversas infraestruturas		Tampas e caixas de infraestruturas		Tampas e caixas de infraestruturas		Tampas e caixas de infraestruturas
	Sargetas, sumidouros, grelhas, valas				Sargetas, sumidouros, grelhas, valas		Sargetas, sumidouros, grelhas, valas
	Bermas						Bermas/acesso
	Passeios				Passeios		Passeios
	Aresta superior do lancil		Aresta superior do lancil		Aresta superior do lancil		Aresta superior do lancil
	Aresta inferior do lancil, interceção com pavimento via		Aresta inferior do lancil, interceção com pavimento via		Aresta inferior do lancil, interceção com pavimento via		Aresta inferior do lancil, interceção com pavimento via
	Cotas de soleira acessos pedonais e viários		Cotas de soleira acessos pedonais e viários		Cotas de soleira acessos pedonais e viários		
	Árvores nas bermas		Árvores e caldeiras		Árvores, caldeiras e zonas arbustivas		Árvores, caldeiras e zonas arbustivas
	Limites da área de intervenção		Limites da área de intervenção		Perímetro da intervenção		Limites da área de intervenção
	Rede iluminação, elétrica e telecomunicações		Rede iluminação, elétrica e telecomunicações				Rede elétrica e telecomunicações
	Cotas de soleira		Cotas de soleira		Cotas de soleira		
	Estacionamentos		Estacionamentos				
	Válvulas, marcos de incêndio, bocas de incêndio		Equipamento mobiliário urbano (bancos, papeleiras, hidrantes, mupis, pilaretes, etc.)				
	Varandas e balançados		Varandas e balançados		Janelas (cota de peitoril) Varandas e balançados		
			Pontos de água				Pontos de água
	Construções laterais						Construções
			Escadas (topo, base e n.º degraus)		Escadas (topo, base e n.º degraus)		
			Rampas (topo e base)		Rampas (topo e base)		
	Semáforos e sinalização vertical		Semáforos e sinalização vertical				
			Contentores de lixo/ Ecoponto				
	Passadeiras		Passadeiras				
	Limite do levantamento(a analisar caso a caso)		Limite do levantamento(a analisar caso a caso)		Envolvente (a analisar caso a caso)		Envolvente (a analisar caso a caso)
	Lombas				Beirados e cumeeira		
	Topo de muros		Topo de muros		Topo de muros, sentido de abertura de portões e número de folhas		Topo de muros
	Delimitações várias (floreiras, balizas, postes, poços, marcos, eiras, etc.)		Delimitações várias (floreiras, balizas, postes, poços, marcos, eiras, etc.)		Delimitações várias (floreiras, balizas, postes, poços, marcos, eiras, etc.)		Delimitações várias (floreiras, balizas, postes, poços, marcos, eiras, etc.)
			Cursos e linhas de água, taludes, talvegues,				Cursos e linhas de água, taludes, talvegues,
					Delimitação de ruínas (a analisar caso a caso)		Delimitação de ruínas (a analisar caso a caso)